

SCANNADO



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI

Nº 169/2008

CONSTITUI O FUNDO ESPECIAL DE INVESTIMENTOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, COM FINS ESPECÍFICOS DE REFORMAR E AMPLIAR OS PRÉDIOS ONDE FUNCIONA A SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

AUTORIA - Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira.

ENVIADO AS COMISSÕES: (em vermelho)  
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;  
FINANÇAS E ORÇAMENTO;  
MÉRITOS TEMÁTICOS;  
REPRESENTATIVA. - FAV -

Incluído na Ordem do Dia	Em	/	/
Pedido de Vistas	Em	- / -	/ -
1ª Discussão e Votação	Em	29 / 12 / 08	
2ª Discussão e Votação	Em	30 / 12 / 08	
Aprovado em Redação Final	Em	/	/
Promulgada	Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/ /
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/ /





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450.

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

*Apresentar juízo para  
Parecer.  
18/12/08*

### MENSAGEM JUSTIFICATIVA

### PROJETO DE LEI Nº 169/2008

Conforme explícita declaração subscrita pelo servidor Juvenil Alves de Oliveira, Chefe do Departamento de Tesouraria e Contabilidade, temos recursos financeiros que perfazem o montante de R\$ 398.671,11 (trezentos e noventa e oito mil, seiscentos e setenta e um reais e onze centavos), aguardando que a empresa Construtora TEC-CONS LTDA. conclua os serviços objeto da Carta Convite nº 17/2008, no que respeita a elaboração dos Projetos Arquitetônico e complementares à execução da reforma e ampliação dos prédios onde funciona a sede desta Casa de Leis e, na seqüência fazer a Tomada de Preços para definir a contratação da empresa que realizará as obras necessárias.

O Plano de Lei em tela tem por escopo o objetivo único de **realizar em 2009** despesas de capital com recursos recebidos em 2008, do Poder Executivo Mourãoense, os quais serão destinados para reformar, adaptar, ampliar e construir ambientes nos prédios onde funciona a sede desta Câmara Municipal.

A proposição está baseada na instrução normativa nº 20, de 17 de janeiro de 2008, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que, no artigo 47, estabelece a possibilidade dos Poderes Legislativos instituírem o referido Fundo.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 3442 2008

Campo Mourão, 18/12/08 HORAS: 9:25

*Gemi*  
PROTOCOLISTA



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450.

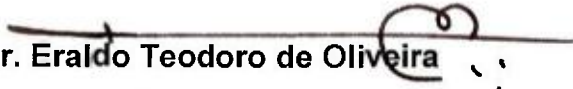
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Ratificamos que o Fundo Especial de Investimentos do Poder Legislativo Mourãoense visa especificamente reformar, adaptar, ampliar e construir ambientes nos imóveis atualmente destinados ao funcionamento da Sede desta Câmara Municipal.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2008.

  
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira

Presidente



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

## PROJETO DE LEI Nº 169/2008

Constitui o Fundo Especial de Investimentos do Poder Legislativo Municipal, com fins específicos de reformar e ampliar os prédios onde funciona a sede da Câmara Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL de Campo Mourão aprovará, e o Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º Fica constituído o Fundo Especial de Investimento do Poder Legislativo Municipal, com fins específicos de reformar e ampliar os prédios onde funciona a sede própria da Câmara Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Art. 2º O Fundo Especial de Investimento do Poder Legislativo Municipal será constituído anualmente, com recursos recebidos para cobrir as despesas de capital.

Art. 3º Deverá a Câmara Municipal de Campo Mourão, abrir conta bancária específica para depositar o saldo apurado em cada exercício financeiro.

Art. 4º O programa de investimento deverá constar no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária anual.

Art. 5º Para a movimentação dos recursos no orçamento anual, serão necessários:



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

I – Abertura de Crédito Adicional Especial, utilizando a fonte do superávit financeiro do Fundo Especial de Investimento do Poder Legislativo (03068 – Fundo Especial da Câmara Municipal);

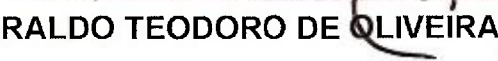
II – Contabilizar nos termos da Lei nº. 4320/64 e legislação vigente;

Art. 6º Os rendimentos auferidos em aplicações no mercado financeiro, serão depositados em favor do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Depois de concluído o objeto justificador de sua criação, a sobra de recurso do Fundo Especial de Investimento do Poder Legislativo Municipal, ou a não utilização num prazo máximo de 2 (dois) anos, será devolvida ao Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campo Mourão, em 17 de dezembro de 2008.

  
DR. **ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA**  
PRESIDENTE

## DECLARAÇÃO

Eu Juvenil Alves de Oliveira , portador do RG 3.712.526-1, CPF 433.978.759-00, Chefe Departamento de Tesouraria e Contabilidade da Câmara Municipal de Campo Mourão, declaro a quem interessar possa que o saldo da Rubrica 4.4.90.51 – Obras e Instalações, do Orçamento vigente deste Poder Legislativo, totaliza até a presente data o valor de R\$ 398.671,11 (trezentos e noventa e oito mil e seiscentos e setenta e um reais e onze centavos).

Por ser a expressão da verdade firmo a presente.

Campo Mourão, 17 de dezembro de 2008.

  
Juvenil Alves de Oliveira  
Tesouraria e Contabilidade  
CRC-PR. 054.729-O-9

Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL

Conta..... =	13	Crédito Orçamentário 1 Ordinário
Órgão..... =	01	CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURAO
Unidade Orçamentária. =	01.01	CAMARA MUNICIPAL
Funcional..... =	010310001	Legislativa
Proj./Ativ..... =	2001000	Manter a Câmara Municipal
Cat. Econômica..... =	449051000000	OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recursos.... =	01001	Recursos do Tesouro (Descentralizados) -

Saldos até Dezembro/2008

Dotação Inicial..... =	401.590,00
Crédito Suplementar.. =	0,00
Redução Orcamentária. =	0,00
Empenhado no Mês..... =	0,00
Liquidado no Mes..... =	0,00
Anulado no Mês..... =	0,00
Pago no Mês..... =	0,00
Empenhado até o Mês.. =	2.918,89
Liquidado até o Mês.. =	2.918,89
Pago até o Mês..... =	2.918,89
A Pagar Processado... =	0,00
A Pagar Não Proc..... =	0,00
Total a Pagar..... =	0,00
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponível..... =	398.671,11

0	3	000	Recursos Ordinários (Livres)
0	3	001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)
0	3	005	Prestação de Serviços - Gestão Plena
0	3	015	Gerência de Trânsito
0	3	020	FUNREBOM
0	3	030	Royalties e Outras Compensações Financeiras Não Previdenciárias
0	3	040	Regime Próprio de Previdência Social
0	3	050	Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF
0	3	060	CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)
0	3	068	Fundo Especial da Câmara Municipal
0	3	069	Receitas Intraorçamentárias P869/05STN
0	3	070	Fundo de Reserva Depósitos Judiciais (Lei 10819/03, art. 3º)
0	3	091	Indenizações Recebidas por bens sinistrados da educação
0	3	093	Indenizações Recebidas por bens sinistrados de outras áreas
0	3	094	Retenções em caráter consignatório
0	3	100	Reserva de Sobras da Taxa de Administração do RPPS
0	3	101	FUNDEB 60%
0	3	102	FUNDEB 40%
0	3	103	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB



**Fundo Especial – I.N nº 20/2008 – TCE.**

Art. 47. [...]

§ 2º - A aplicação das receitas do fundo especial será efetivada mediante programa previsto na Lei de Orçamento ou incluído na forma de créditos adicionais especiais.



**RESUMO: Fundo Especial–I.N nº 20/2008 – TCE.**

- 1º Definir Objeto (Exemplo: Construção de Prédio);
- 2º Lei Específica criando o Fundo Especial;
- 3º Previsão nos Instrumentos Orçamentários – PPA, LDO e LOA;
- 4º Não Terá Natureza Executora, será apenas contábil;
- 5º Depositar os recursos em conta bancária específica;
- 6º Vincular ao Grupo de Fontes 3 – Exercício Anterior;
- 7º Os recursos do exercício corrente vincular ao Grupo 1 – Exercício Corrente;
- 8º Entrará no limite das despesas da Câmara no momento do repasse financeiro; (art. 29-A, E.C. 25).
- 9º Após a conclusão do objeto, devolver o saldo remanescente ao Poder Executivo.

 EGP

Escola de Gestão Pública

**Fundo Especial – I.N nº 20/2008 – TCE.**

Art. 47 – O Poder Legislativo Municipal poderá constituir, mediante lei específica, fundo especial com as economias de recursos recebidos para o custeio das despesas do exercício, nos termos do previsto nos arts. 167, IX da Constituição Federal e 71 da Lei nº 4.320/64.

 EGP

Escola de Gestão Pública

**Fundo Especial – I.N nº 20/2008 – TCE.**

§ 1º - Necessariamente vinculado a despesas de capital que não possam ser absorvidas pelos recursos da programação orçamentária anual e nem o limite assegurado comporta o gasto num único exercício orçamentário, a criação do fundo especial deverá estar amparada em processo devidamente formalizado com elementos de motivação inicial; plano de investimento compatível com as Leis do Plano Plurianual e de Diretrizes Orçamentárias; demonstração da viabilidade e projetos técnicos e jurídicos.

# **TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ**

***DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS***

***DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO***

***COORDENADORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA***

***DIRETORIA DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS  
VOLUNTÁRIAS***

**SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS**

**ACOMPANHAMENTO MENSAL**

**LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

**EXERCÍCIO DE 2008**

**Instrução Normativa nº 20/2008**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 20/2008

**Regulamenta os artigos 158 - III e 239 e §§, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, quanto à remessa bimestral de informações financeiro-gereciais e de gestão fiscal, e dá outras providências.**

### CAPÍTULO I - APLICABILIDADE

Art. 1º - O Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal, doravante denominado SIM-AM, aplica-se aos Poderes Executivo e Legislativo, e respectivas entidades da Administração Indireta.

§ 1º - Nas referências à Administração Indireta estão abrangidos os Fundos cuja contabilidade é descentralizada, os Fundos Previdenciários, as Fundações de Direito Público Interno e as Autarquias Municipais.

§ 2º - As Empresas Estatais Dependentes, tais como definidas pela Lei Complementar nº 101/00, são igualmente obrigadas aos termos desta Instrução Normativa, devendo elaborar demonstrações contábeis nos moldes da Lei 4.320/64.

Art. 2º - As informações da Administração Indireta e Empresas Estatais Dependentes serão transmitidas individualmente por estas, dispondo o sistema, na forma consolidada, dos demonstrativos previstos nos arts. 52, 53, 54 e 55, da Lei Complementar nº 101/00, podendo estes ser obtidos mediante solicitação do Poder Executivo correspondente junto à página do Tribunal de Contas na internet.

Art. 3º - As Câmaras Municipais com contabilidade realizada de forma centralizada ficam dispensadas do encaminhamento do SIM-AM, caso em que, sem prejuízo das responsabilidades atribuíveis ao Presidente da Casa Legislativa, as informações necessárias à elaboração do Relatório de Gestão Fiscal serão obtidas dos dados enviados pela Prefeitura Municipal.

§ 1º - Para fins do SIM-AM, a opção entre a realização de contabilidade centralizada ou descentralizada deverá ser exercida pelos Chefes de ambos os Poderes na página do Tribunal de Contas na internet, procedimento que constitui pré-condição para o início dos registros contábeis.

§ 2º - Ocorrendo alteração da sistemática de contabilização no transcórrer do exercício, a opção inicial quanto à forma de remessa deverá ser mantida até o encerramento deste.

§ 3º - A opção por contabilidade centralizada pela Câmara Municipal não exclui a responsabilidade do Presidente do Legislativo pela ordenação da despesa, devendo este assinar a documentação pertinente em conjunto com os responsáveis pela contabilidade e tesouraria da Prefeitura.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

§ 4º - Os recursos financeiros da Câmara Municipal, cuja contabilidade é centralizada na Prefeitura, deverão ser movimentados em conta bancária específica de titularidade do próprio Poder Legislativo.

Art. 4º - A Câmara Municipal com contabilidade realizada de forma descentralizada fica dispensada de consolidação da execução orçamentária, financeira e patrimonial junto à contabilidade central do Executivo Municipal.

§ 1º - Na qualidade de entidade contábil autônoma haverá descentralização integral, devendo ser elaborados os inventários necessários à separação dos controles orçamentários, financeiros e patrimoniais, além do compensado.

§ 2º - A obrigação de realização da prestação de contas anual independe da sistemática de contabilização adotada, devendo a obrigação ser cumprida segundo as formas especificadas na regulamentação própria.

Art. 5º - As disposições desta Instrução Normativa aplicam-se aos Consórcios Intermunicipais, nos termos do art. 1º, III, da Lei Complementar Estadual nº 113/05.

### **CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 6º - O SIM-AM constitui-se em instrumento de exercício do controle externo da administração pública municipal, à luz das competências e atribuições estabelecidas nas Constituição Federal e do Estado do Paraná, do contido no art. 59, da Lei Complementar nº 101/00 e no § 3º, do art. 24, da Lei Complementar Estadual nº 113/05, e ainda na forma das regulamentações dadas pelos arts. 216, § 1º, e 239 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 7º - O SIM-AM constitui-se em sistema de banco de dados, abrangendo informações contábeis, patrimoniais, administrativas e gerenciais das entidades públicas e respectivos controles internos, relacionadas aos seguintes aspectos:

- I. Cadastro do Plano de Contas contábil de natureza orçamentária, contendo as classificações Institucional, Funcional e Programática, os códigos das fontes de arrecadação e desdobramentos das receitas e despesas orçamentárias;
- II. Cadastro do Plano de Contas contábil de natureza financeira e patrimonial, contendo a discriminação das contas componentes do Ativo e Passivo Financeiro, Permanente, Compensado, Orçamentário, Programação e Controle da Execução Orçamentária e Contas Operacionais do exercício;
- III. Cadastro da comissão de recebimento de bens;
- IV. Informações sobre a Lei Orçamentária Anual, e individualização das alterações ocorridas no decorrer da execução desta;
- V. Dados da execução orçamentária da receita e despesa, contendo detalhes da arrecadação mensal, assim como a relação de empenhos, liquidações e pagamentos;
- VI. Relação dos empenhos inscritos em Restos a Pagar e as baixas ocorridas no exercício;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

- VII. Valores mensais relativos aos movimentos ocorridos nas contas componentes do Ativo e Passivo Financeiro, Permanente, Compensado, Orçamentário, Programação e Controle da Execução Orçamentária e Contas Operacionais do exercício;
- VIII. Relação das licitações realizadas e os respectivos participantes e vencedores, mapa comparativo de preços, além das comissões de licitação e indicação dos responsáveis pela emissão dos pareceres técnicos e jurídicos;
- IX. Cadastro e acompanhamento de obras públicas;
- X. Registro e acompanhamento dos Convênios/Programas/Auxílios recebidos;
- XI. Registro e acompanhamento das Subvenções Sociais, Contribuições e Auxílios concedidos;
- XII. Registro e acompanhamento das Diárias concedidas a servidores e agentes políticos;
- XIII. Registro e movimentação da Dívida Fundada Interna e Externa;
- XIV. Registro e acompanhamento dos contratos;
- XV. Tributos municipais, contendo dados da instituição, lançamento e arrecadação de impostos da competência tributária dos municípios, inclusive da respectiva Dívida Ativa.
- XVI. Créditos tributários e não tributários municipais, contendo dados da cobrança e inscrição em Dívida Ativa;
- XVII. Tributos municipais, contendo dados dos Editais de Contribuição de Melhoria;
- XVIII. Gestão Fiscal, contendo dados necessários à elaboração do Relatório de Gestão Fiscal e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- XIX. Cronograma Financeiro de Desembolso e Anexo de Metas Fiscais;
- XX. Informações da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício;
- XXI. Informações para a composição de base estatística, tais como, o quadro de pessoal e do aparelhamento físico das unidades de saúde e da rede de ensino e frota de veículos.

Art. 8º – Os dados obtidos através do SIM-AM serão utilizados na Prestação de Contas Anual do exercício financeiro correspondente, e subsidiarão a análise dos demais sistemas de controle externo implementados pelo Tribunal de Contas, conforme prevê o art. 216, § 1º do Regimento Interno.

Art. 9º – As informações integrantes do banco de dados servirão de fonte para a elaboração de planos de trabalho e execução de programas de auditorias, inspeções e exames de denúncias, entre outras aplicações de controle, inclusive para prestação de informações de requerimentos a Órgãos conveniados.

Art. 10º - A verificação do cumprimento das exigências constitucionais de aplicação em manutenção do ensino e em políticas públicas de saúde se dará mediante análise dos dados enviados através do sistema SIM-PCA, composta com os dados do SIM-AM, nestes termos disposto no parágrafo único do art. 293 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. O recebimento com êxito dos blocos de informações bimestrais de todas as entidades integrantes da Administração direta e indireta do Poder Executivo, incluindo o cumprimento da mesma obrigação de remessa por parte do Poder Legislativo, constitui condição indispensável para apuração dos índices referidos no presente artigo.

### **CAPÍTULO III – RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS DA L.C.101/00 //**

Art. 11 – Para fins de divulgação publicitária, o sistema disponibilizará, na página do Tribunal de Contas na internet, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e seus demonstrativos, e o Relatório de Gestão Fiscal, nos moldes padronizados pelas Portarias nº 574/07 e nº 575/07 da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, mediante solicitação do interessado com indicação de senha de acesso.

§ 1º – Na elaboração dos demonstrativos aplicam-se as orientações normativas expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, nos termos das Portarias mencionadas no *caput*, e ainda os incidentes jurisprudenciais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná sobre a matéria.

§ 2º – Os relatórios e demonstrativos referidos no *caput*, independentemente da geração pelo SIM-AM, serão emitidos pelos Entes Municipais mediante utilização de seus próprios sistemas, com vistas à obediência dos prazos para divulgação ditados na legislação.

§ 3º – O Tribunal de Contas divulgará, em seu sítio eletrônico na internet, na seção respectiva ao SIM-AM, a metodologia e definições consideradas na elaboração dos demonstrativos integrantes do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal.

Art. 12 – A disponibilização dos relatórios e demonstrativos mencionados no art. 10, desta Instrução Normativa, será realizada de acordo com a ordem de solicitação, devendo ser considerado pelas entidades solicitantes um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas entre a solicitação e a liberação.

§ 1º – Não constitui justificativa ou atenuante para a publicação em atraso, a solicitação em data não compatível com o prazo máximo de publicidade exigido nos arts. 52 e 55 - § 2º da L.C. 101/00, tendo em vista o prazo mínimo contido no *caput*.

§ 2º – A solicitação dos relatórios consolidados do Poder Executivo somente será aceita após a confirmação do recebimento definitivo do bimestre correspondente, de todas as entidades que integram a administração direta e indireta, nestas considerado o Poder Legislativo.

§ 3º – A solicitação dos relatórios do Poder Legislativo cuja contabilidade é descentralizada condiciona-se ao recebimento definitivo do bimestre correspondente daquele Poder e de todas as entidades integrantes da administração direta e indireta do Poder Executivo.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

§ 4º - Na eventualidade de ocorrência da incompatibilidade prevista no § 1º, de atraso ou falta de remessa do SIM-AM em tempo suficientemente hábil para a emissão dos relatórios por meio do sistema do Tribunal de Contas, incumbe aos Poderes Executivo e Legislativo efetuar as publicações legalmente determinadas com base nos demonstrativos emitidos por seus próprios sistemas, procedendo-se às devidas republicações com as retificações exigidas em face de posteriores divergências com o SIM-AM.

Art. 13 – As informações do SIM-AM serão utilizadas pelo Tribunal de Contas para fins de publicação no portal eletrônico da internet e elaboração do Informe de Controle Social.

§ 1º - O acesso às informações veiculadas na seção do SIM-AM, junto ao sítio do Tribunal de Contas do Paraná, é restrito aos usuários que operam o sistema, mediante *login* e senha, reiterando o disposto no Art. 11, deste Regulamento.

§ 2º - Como instrumento facilitador do exercício do Controle Social, o Tribunal de Contas divulgará, na internet, os anexos consolidados e de publicidade obrigatória que integram o Relatório de Gestão Fiscal e Relatório Resumido da Execução Orçamentária, elaborados com base nas informações obtidas nos termos desta Instrução Normativa, destinando o Portal do Controle Social ao uso aberto de caráter público irrestrito.

### **CAPÍTULO IV – DECLARAÇÕES DE PUBLICIDADE E DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS**

Art. 14 – O Prefeito Municipal efetuará o Registro de Publicação do Relatório de Gestão Fiscal dos Poderes Executivo e Legislativo, e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, mediante Declaração na página do Tribunal de Contas na internet, contendo informações sobre a data e órgãos de divulgação.

§ 1º – A Declaração de Publicidade firmada pelo Prefeito, não desobriga o Presidente da Câmara quanto ao cumprimento das exigências expressas na Lei Complementar nº 101/00, a quem compete enviar ao Poder Executivo comprovação da publicidade do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo.

§ 2º – Os Entes municipais manterão arquivados os exemplares originais dos órgãos de imprensa, contendo a publicações do Relatório de Gestão Fiscal e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

Art. 15 – O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara firmarão Declarações de Realização de Audiência Pública de avaliação do cumprimento das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, junto à página do Tribunal de Contas na internet.

§ 1º - A Declaração do Prefeito Municipal conterá:

- I. Nome e data do órgão de divulgação em que foi veiculado o Edital de Chamamento Público para a sessão da Comissão da Câmara onde foi realizada a audiência pública.
- II. Data e hora da realização da audiência.
- III. Local em que foi realizada a audiência.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

§ 2º - A Declaração do Presidente do Legislativo Municipal conterá:

I. Nome e data do órgão de divulgação em que foi veiculado o Edital de Chamamento Público para a sessão da Comissão da Câmara onde foi realizada a audiência pública.

II. Data e hora da realização da audiência.

III. Local em que foi realizada a audiência.

IV. Nome da Comissão da Câmara encarregada do acompanhamento da execução orçamentária e realização da audiência, referida no art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/00.

V. Nomes dos Vereadores componentes da comissão em que foi realizada a audiência.

§ 3º - As atas e pareceres pertinentes à audiência pública, acompanhados de comparativos das metas estabelecidas com as atingidas, e das justificativas quanto à não obtenção dos resultados pretendidos, serão mantidas em arquivos junto à referida Comissão.

§ 4º - O disposto neste artigo aplica-se igualmente aos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, independentemente da periodicidade legalmente facultada para a elaboração de Relatórios de Gestão Fiscal.

### **CAPÍTULO V – INSTRUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS**

Art. 16 - Como subsídio à análise da gestão das entidades públicas, as Prefeituras Municipais enviarão ao Tribunal de Contas, até o final do mês de janeiro, CD Rom contendo os arquivos magnéticos dos seguintes instrumentos de programação orçamentária e financeira:

I. Plano Plurianual para o quadriênio em que se enquadra o exercício financeiro, com as alterações ocorridas até a data do encaminhamento;

II. Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício pertinente ao SIM-AM, acompanhada dos Anexos de Metas e de Riscos Fiscais;

III. Relação dos projetos em andamento, na data do envio do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Poder Legislativo, em conformidade com o Parágrafo único do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00;

IV. Lei Orçamentária do exercício e seus anexos, em conformidade com os arts. 2º e 22, da Lei Federal 4.320/64;

V. Demonstrativo de evolução da receita nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes ao exercício de referência, e da metodologia de cálculos e premissas utilizadas na projeção das receitas contidas na Lei Orçamentária, nos termos do art. 12 da L.C. 101/00;

VI. Demonstrativo das receitas, desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da L.C. 101/00;

VII. Instrumento de planejamento que formalizou a programação financeira para o exercício, e do respectivo cronograma de execução mensal de desembolso, em face do exigido no art. 8º, da Lei Complementar nº 101/00;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

VIII. Cópia digitalizada das atas de audiências e consultas públicas de elaboração, discussão e aprovação das propostas do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, em face do determinado no art. 44 da Lei nº 10.257/01, que impõe como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.

Parágrafo Único. No caso de a Lei Orçamentária não contemplar, de forma detalhada, as previsões de receitas e autorização de despesas das entidades de Administração Indireta, deverão ser enviados os atos legais que tratam dos orçamentos individualizados de cada uma destas, com os anexos previstos na Lei 4.320/64.

### **CAPÍTULO VI - PRAZOS**

Art. 17 – As remessas de informações ao Tribunal de Contas, através do SIM-AM, serão realizadas até o trigésimo dia do mês seguinte ao de encerramento do bimestre, de conformidade com a agenda de obrigações para o exercício, aprovada por Instrução Normativa específica.

§ 1º – Recaindo o prazo final para a remessa em dia sem expediente, o mesmo fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º - O recebimento definitivo de cada bimestre obedecerá como condição prévia a indispensável verificação das situações definidas em regras internas de consistência, conforme tabela do SIM-AM.

§ 3º - O processamento das remessas de dados, e conseqüente verificação de observância das regras de consistência, será realizado de acordo com a ordem de encaminhamento, podendo demandar prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas entre o envio e a confirmação do recebimento definitivo.

Art. 18 – A Declaração de Publicidade prevista no art. 14 será efetivada pelo Poder Executivo Municipal até o 5º (quinto) dia posterior à publicação do Relatório de Gestão Fiscal dos Poderes Executivo e Legislativo e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

Art. 19 – A Declaração de Realização de Audiência Pública prevista no art. 15, será efetuada individualmente pelos Poderes Executivo e Legislativo até o 10º (décimo) dia posterior à realização da audiência.

Art. 20 – Os prazos previstos nesta Instrução Normativa, e as datas limite para publicidade do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos termos exigidos pela Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/00, respeitadas as faixas populacionais, constam da Agenda de Obrigações com vigência anual.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### **CAPÍTULO VII - MANUAL DO SISTEMA**

Art. 21 – Manual do sistema, com a descrição das funcionalidades e orientações para preenchimento das seções de captação de dados, será oportunamente divulgado na página do Tribunal de Contas na internet.

Art. 22 – Os formatos dos dados a serem importados, mediante rotinas automatizadas, a partir dos sistemas de contabilidade e demais controles internos das entidades municipais, acham-se descritos na forma do Anexo I, desta Instrução Normativa.

Art. 23 – Consta do Apêndice que integra o Anexo I desta Instrução Normativa, as tabelas contendo códigos de informações padronizadas pelo Tribunal de Contas e na legislação aplicável.

### **CAPÍTULO VIII - PROCEDIMENTOS TÉCNICOS CONTÁBEIS**

Art. 24 – A padronização dos procedimentos técnicos contábeis, tendo em vista a viabilização do exercício dos controles externo, interno e social, constitui-se em norma de aplicabilidade exigível, não apenas dos sistemas de contabilidade das entidades municipais, como também das demais unidades administrativas componentes da sua estrutura de controle interno.

Art. 25 – O cumprimento dos princípios gerais de contabilidade aplicáveis aos Entes Públicos pelas Normas Brasileiras de Contabilidade, estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, constitui condição de validade dos atos contábeis.

Art. 26 – Para efeito do contido no art. 24, o Tribunal de Contas determina a aplicabilidade das seguintes normas de procedimento:

I. Atualização do Orçamento - Em caso de atualização monetária do orçamento, esta deverá ser aplicada linearmente a todas as entidades constantes da Lei Orçamentária Anual, e exclusivamente sobre os valores inicialmente orçados, com objetivo de manutenção do equilíbrio numérico dos orçamentos quanto à sua consolidação.

II. Transferências Intragovernamentais - As transferências financeiras entre entidades da mesma esfera de governo, obedecerão às instruções constantes da Portaria nº 339, de 29 de agosto de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional.

III. Transferências Intergovernamentais – Para efeito de encerramento de balanço, na contabilização das receitas e despesas de transferências entre órgãos de diferentes esferas de governo, deverão ser atendidas as regras previstas na Portaria Conjunta nº 02/2007, da Secretaria do Tesouro Nacional e Secretária de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, condicionada à finalização da execução no âmbito do orçamento expirado.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

IV. Realizável - A sistemática prevista na Portaria Conjunta STN/SOF nº 02/2007, não pode ser utilizada para compensar a ocorrência de déficits orçamentários, notadamente em relação ao registro escritural de Restos a Receber de operações de crédito e transferências de convênios não realizadas no orçamento do exercício em processo de encerramento contábil.

V. Consolidação do Orçamento - O Orçamento Municipal deverá contemplar todas as Entidades da Administração Direta e Indireta, em conformidade com o art. 165, § 5º, incisos I, II e III, da Constituição Federal.

VI. Fundos Municipais - Os fundos de natureza contábil não enquadrados no inciso VII, deste artigo, deverão ser controlados de modo centralizado no orçamento da administração direta municipal, constituindo-se em Unidades Orçamentárias distintas que permitam a sua identificação mediante a execução de programas e projetos ou atividades próprios.

VII. Fundos de Natureza Previdenciária - Os fundos de natureza previdenciária constituirão o orçamento da Seguridade Social, e deverão apresentar controles internos e escrituração contábil descentralizados, devido a estarem dotados de personalidade contábil nos termos da Portaria nº 916/03, do Ministério da Previdência Social.

VIII. Plano de Contas das Entidades e fundos Previdenciários - As entidades municipais de natureza previdenciária, inclusive os Fundos, adotarão obrigatoriamente o Plano de Contas instituído na Portaria nº 916/03 e alterações, do Ministério da Previdência Social, devendo manter, para efeito do SIM-AM, o correlacionamento constante do Plano de Contas Único instituído pelo Tribunal de Contas pela Instrução Técnica nº 20/03-DCM, na versão atualizada integrante do sistema.

IX. Subdivisão do Orçamento por Fontes de Recursos - A contabilização das receitas e despesas orçamentárias será especificada por fontes de recursos, de modo a identificar as vinculações legais e ordinárias, em atendimento ao inciso I, do art. 50, da L.C. 101/00, sendo obrigatória a adoção dos códigos padronizados pelo Tribunal de Contas, nos termos do Plano de Contas Único, conforme Instrução Técnica nº 20/03-DCM, na versão que estiver integrada ao sistema.

X. Desdobramento de Receitas e Despesas - O desdobramento dos códigos das receitas e elementos de despesas orçamentários, a partir da padronização estabelecida em Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, obedecerá estrutura única, regulamentada por decreto do Poder Executivo, e serão aplicáveis a ambos os Poderes, abrangendo os fundos, fundações e autarquias municipais.

XI. Desdobramentos de Receitas e Despesas - O desdobramento dos códigos de receitas e despesas orçamentárias deverá conter no mínimo a estrutura de códigos padronizados pelo Tribunal de Contas no Plano de Contas Único, nos termos da Instrução Técnica nº 20/03-DCM, na versão que estiver integrada ao sistema.

XII. Regime de Competência da Despesa - A emissão dos empenhos se dará dentro da respectiva competência da despesa, entendida esta como o mês em que a obrigação tornou-se líquida, ou efetivamente exigível, inclusive quanto às obrigações patronais incidentes sobre a despesa com pessoal.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

XIII. Regime de Restos a Receber - A escrituração contábil dos eventos respectivos aos Restos a Receber deverá ser efetivada nas contas apropriadas do Plano de Contas Único dos Municípios, Instrução Técnica nº 20/03-DCM, na versão que estiver integrada ao sistema.

XIV. Alterações Orçamentárias dos Créditos Especiais - As abertura de suplementações e cancelamentos de créditos especiais deverão ser realizados através de Lei específica, podendo a lei que autorizar a inclusão do crédito antecipar o limite, com referência no art. 165, § 8º da Constituição Federal.

XV. Alterações Orçamentárias - As suplementações do orçamento do Poder Executivo, e quaisquer demais entidades da estrutura administrativa deste, com recursos das fontes próprias dos orçamentos de entidades da administração indireta, arrecadados em função dos objetos constitutivos específicos destas implicam em desvio de finalidade.

XVI. Apuração das aplicações em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - Na apuração do índice de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino serão considerados os empenhos emitidos na função 12 e sub-funções compatíveis com as despesas da educação, nos limites das disponibilidades oferecidas nas contas bancárias da educação para a cobertura dos mesmos, não se incluindo nestes os empenhos cujas fontes de recursos sejam de transferências voluntárias.

XVII. Apuração das aplicações em Ações e Serviços Públicos de Saúde - Na apuração do índice de aplicação em ações e serviços públicos de saúde serão considerados os empenhos emitidos na função 10 e Sub-funções compatíveis com as despesas da saúde, nos limites das disponibilidades oferecidas nas contas bancárias da saúde para a cobertura dos mesmos, não se incluindo nestes os empenhos cujas fontes de recursos sejam de transferências voluntárias.

XVIII. Apuração da Receita Corrente Líquida - A apuração da receita corrente líquida observará as orientações normativas expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, nos termos da Portaria nº 575/07, e ainda os incidentes jurisprudenciais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná sobre a matéria.

### **CAPÍTULO IX - FORMALIDADES CONTÁBEIS**

Art. 27 - As entidades municipais manterão arquivados, e em boa ordem, os Livros Diários da Contabilidade, emitidos e formalizados, mensalmente, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, "NBC T 2.1".

Art. 28 - Sem prejuízo da manutenção do Livro Diário, os bancos de dados informatizados serão mantidos em arquivos magnéticos, adotando-se mecanismos de segurança e proteção que preservem a integridade destes.

Art. 29 - O Livro Diário da Contabilidade deverá ser encadernado em volumes mensais, com numeração de folhas, única e seqüencial, da primeira do mês de janeiro até a última do mês de dezembro, e conter os Termos de Abertura e Encerramento, firmados pelo Contador, Ordenador da despesa e responsável pelo Controle Interno.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 30 - Ao final de cada caderno mensal, deverá ser impresso o Balancete Financeiro Mensal, nos moldes do Anexo 13 da Lei 4.320/64, e o Balancete Analítico de Verificação, numerando-se as respectivas folhas.

Art. 31 - No final do exercício, antes do Termo de Encerramento, deverão ser impressos todos os anexos da execução orçamentária, financeira e patrimonial nos moldes exigidos pela Lei 4.320/64, e Portarias reguladoras da Secretaria de Orçamento e Finanças e Secretaria do Tesouro Nacional, do Governo Federal.

Art. 32 - Os registros dos atos de tesouraria e arrecadação deverão ser individualizados, analiticamente, no Livro Diário da Contabilidade, facultado o registro em Livros Diários Auxiliares, contendo as mesmas formalidades.

Art. 33 - Os diários mensais da Contabilidade e os registros auxiliares da Tesouraria e da Arrecadação serão convertidos em arquivos magnéticos no mesmo formato definido para os arquivos de importação de dados do SIM-AM.

§ 1º - Os documentos aludidos neste artigo deverão ser validados pelo sistema e transmitidos à base do SIM-AM concomitantemente à remessa dos bimestres a que se referirem.

§ 2º - O "layout" dos arquivos referidos no *caput* será descrito no Apêndice que integra o Anexo I desta Instrução, devendo conter as seguintes informações:

- I. Código de identificação da Entidade junto ao Cadastro do Tribunal de Contas;
- II. Número de Ordem do Lançamento em seqüência natural;
- III. Data do Lançamento;
- IV. Indicação se o lançamento é a débito ou a crédito, mediante indicação das letras iniciais "D" para débito e "C" para crédito;
- V. Código da conta contábil de acordo com a padronização do Plano de Contas Único do Tribunal, nos termos da Instrução Técnica nº 20/03;
- VI. Valor do Lançamento;
- VII. Histórico do Lançamento.

§ 3º A declaração, pelo SIM-AM, da remessa definitiva do bimestre é condicionada ao recebimento e validação dos diários previstos neste artigo.

Art. 34 - Nos procedimentos de verificação "in loco" envolvendo matérias passíveis de registro contábil, o Tribunal de Contas determinará a apresentação do Livro Diário, e dos Livros Auxiliares de Tesouraria e Arrecadação como condição para caracterização da legitimidade dos atos registrados na contabilidade.

Art. 35 - Constitui irregularidade material a inexistência, ou incorreção, do Livro Diário ou seus auxiliares, sujeitando a desaprovação das contas da gestão e à aplicação das penalidades cabíveis.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### **CAPÍTULO X - CONTROLES INTERNOS E CONTABILIDADE PATRIMONIAL**

Art. 36 – Os sistemas de controle interno das administrações sujeitas a esta Instrução deverão instituir mecanismos destinados a manter em boa ordem e disponibilidade permanente a documentação que dá suporte aos registros contábeis e procedimentos administrativos, notadamente:

- i. Documentação referente à execução orçamentária e financeira;
- ii. Documentação completa das licitações realizadas, incluindo os contratos administrativos e alterações, sob forma de processos administrativos estruturados segundo o art. 38, da Lei nº 8.666/93;
- iii. Processos administrativos de dispensa ou inexigibilidade de licitação compostos de acordo com o parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93;
- iv. Controles da execução física e financeira, incluindo registros de ocorrências do contrato, conforme o § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- v. Documentos de convênios, auxílios e outras transferências voluntárias recebidas, e os respectivos controles da execução física e financeira;
- vi. Prestações de contas das subvenções concedidas às entidades privadas de qualquer natureza;
- vii. Prestações de contas dos adiantamentos concedidos;
- viii. Processos contendo as guias de recolhimentos das contribuições previdenciárias e trabalhistas recolhidas.

Art. 37 – Os valores repassados às entidades privadas, a título de subvenção social ou auxílios, serão registrados individualmente em contas de Compensação, realizando-se a baixa quando da prestação de contas à entidade cedente, segunda a regulamentação de cada localidade.

Art. 38 – Os adiantamentos concedidos a servidores ou agentes públicos, para a realização de despesas de pequeno valor e de pronto pagamento, serão contabilizados em contas de Compensação individuais, procedendo-se à respectiva baixa quando da prestação de contas.

Art. 39 – As contas de compensação registrarão, ainda, os Contratos, Avais e Fianças, Comodatoss, Convênios celebrados e pendentes de implemento de condição, Seguros, Hipotecas e demais contenciosos que possam afetar a situação patrimonial da entidade.

Art. 40 – Os saldos sintéticos das contas de Bens Móveis e Imóveis do Ativo Permanente deverão manter consistência com controles físicos permanentes, cujos montantes deverão coincidir com os saldos contábeis de cada conta, nos termos do art. 96, da Lei 4.320/64.

Art. 41 – A classificação das contas representativas de Bens Imóveis observará o detalhamento definido no plano de contas para o Ativo Permanente, desdobrando-se as incorporações concluídas das em andamento.

Art. 42 – Nos termos do art. 105, § 5º, da Lei 4.320/64, os bens de domínio público serão registrados em contas de compensação, do Balanço Patrimonial, separando-se em subcontas nos termos do art. 41, inclusive as incorporações concluídas, das em andamento.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 43 – Relativamente às obras e serviços de engenharia, as entidades municipais adotarão os seguintes procedimentos:

- I. Manter arquivos contendo a documentação completa das obras, tais como os Projetos de Engenharia de todas as etapas, Memoriais Descritivos, Planilhas Orçamentárias, Cronogramas Físicos e Financeiros, Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's), Alvarás, Diários da obra, Boletins de medição com a quantificação e descrição dos serviços efetivamente executados, Termos de recebimento provisório e definitivo circunstanciados e demais documentos relativos à obra ou serviço de engenharia;
- II. Manter controles auxiliares que permitam a individualização das despesas com manutenção de bens imóveis, de modo a demonstrar, para cada obra ou serviço, as quantidades de materiais e respectivos valores despendidos;
- III. No caso de obras ou serviços de engenharia executados por administração direta, deverão ser apropriadas às respectivas Planilhas Orçamentárias, além dos materiais aplicados, as despesas com o pessoal próprio;
- IV. A documentação componente de cada processo deverá atender as exigências da legislação das contribuições sociais, especialmente o FGTS e INSS, definidas em regulamentos expedidos pelos órgãos competentes, sendo exemplo a atual Instrução Normativa MPS/SRP nº 03, de 14 de julho de 2005, cujo art. 165 determina que deverão ser mantidos em arquivo, por empresa contratada, em ordem cronológica, durante o prazo de dez anos, as correspondentes notas fiscais, faturas ou recibos de prestação de serviços e cópia das GFIPs;
- V. No caso de o contrato possibilitar a subempreitada, os processos com os documentos relacionados no item IV, supra, deverão ser complementados por cópias:
  - (a) das notas fiscais, das faturas ou dos recibos de prestação de serviços das subcontratadas com o destaque da retenção;
  - (b) dos comprovantes de arrecadação dos valores retidos das subcontratadas; e
  - (c) das GFIPs elaboradas pelas subcontratadas, onde conste no campo "CNPJ/CEI do tomador/obra", o CNPJ da contratada ou a matrícula CEI da obra e, no campo "Denominação social do tomador/obra", a denominação social da empresa contratada.

Art. 44 – O Tribunal de Contas determinará a apresentação dos documentos que comprovem o cumprimento das exigências contidas nos itens deste título, como condição prévia ao início de procedimentos de auditoria, caracterizando irregularidade material a inexistência ou insuficiência dos controles apresentados.

### **CAPÍTULO XI – OUTRAS VERIFICAÇÕES DE REGULARIDADE**

Art. 45 – O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara firmarão Declarações de Realização de Audiências Públicas trimestrais na Câmara Municipal, na qual o gestor da saúde local efetuou a demonstração o montante e a fonte de recursos aplicados na execução do plano de saúde do Município, as auditorias concluídas ou iniciadas no período, bem como sobre a oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, atendendo ao art. 12, da Lei nº 8.689/93.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

§ 1º - A Declaração do Prefeito Municipal conterá:

- I. Nome e data do órgão de divulgação em que foi veiculado o Edital de Chamamento Público para a sessão da Comissão da Câmara onde foi realizada a audiência pública.
- II. Data e hora da realização da audiência.
- III. Local em que foi realizada a audiência.
- IV. Número, espécie e data do ato baixado para aprovação do Plano de Saúde do Município, conforme determina o art. 4º da Lei nº 8.142/90.

§ 2º - A Declaração do Presidente do Legislativo Municipal conterá:

- I. Nome e data do órgão de divulgação em que foi veiculado o Edital de Chamamento Público para a sessão da Comissão da Câmara onde foi realizada a audiência pública.
- II. Data e hora da realização da audiência.

### **CAPÍTULO XII – UTILIZAÇÃO DA SOBRA DE INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS**

Art. 46 – O saldo de interferências financeiras repassadas e não utilizadas, já descontado o numerário suficiente para a cobertura de compromissos existentes no passivo financeiro do Poder Legislativo e de entidades descentralizadas mantidas com recursos do tesouro, deverá ser devolvido ao Poder Executivo no encerramento do exercício.

§ 1º - Desde que expressamente autorizado na legislação local, o saldo de que trata o *caput* poderá ser mantido na entidade da administração descentralizada a título de antecipação de cotas financeiras do exercício seguinte.

§ 2º - No exercício seguinte o Poder Executivo liberará, para o Poder Legislativo, o valor das cotas financeiras do exercício, desta deduzindo o saldo financeiro não utilizado no exercício anterior.

§ 3º - Os valores mantidos na forma de antecipação serão considerados para efeito da verificação do limite de gastos estabelecidos para o Poder Legislativo no art. 29-A da Constituição Federal, apenas no exercício da utilização.

§ 4º - A classificação, no empenho da despesa, paga com saldo mantido na forma de antecipação, adotará dígito indicativo do grupo de receitas 3, arrecadação do exercício anterior, da estrutura da tabela de fontes.

Art. 47 – O Poder Legislativo Municipal poderá constituir, mediante lei específica, fundo especial com as economias de recursos recebidos para o custeio das despesas do exercício, nos termos do previsto nos arts. 167, IX da Constituição Federal e 71 da Lei nº 4.320/64. X

§ 1º - Necessariamente vinculado a despesas de capital que não possam ser absorvidas pelos recursos da programação orçamentária anual e nem o limite assegurado comporta o gasto num único exercício orçamentário, a criação do fundo especial deverá estar amparada em processo devidamente formalizado com elementos de motivação inicial; plano de investimento compatível com as Leis do Plano Plurianual e de Diretrizes Orçamentárias; demonstração da viabilidade e projetos técnicos e jurídicos.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

§ 2º - A aplicação das receitas do fundo especial será efetivada mediante programa previsto na Lei de Orçamento ou incluído na forma de créditos adicionais especiais.

§ 3º - O fundo especial referido neste artigo não terá natureza executora e será contabilmente centralizado na unidade orçamentária Câmara Municipal e sua vigência fica limitada ao cumprimento do objeto de sua criação.

§ 4º - Os recursos financeiros do fundo especial serão depositados e movimentados em conta corrente bancária específica, sendo controlados por código de fonte cujo dígito indicará o grupo de receitas 3, arrecadação do exercício anterior, da estrutura da tabela de fontes.

§ 5º - O valor da economia de recursos utilizado na constituição do fundo especial será considerado para efeito da verificação do limite de gastos estabelecidos para o Poder Legislativo no art. 29-A da Constituição Federal, apenas no exercício do repasse da interferência financeira.

§ 6º - Após concluído o objeto justificador de sua criação, a sobra de recurso do fundo especial apurado em balanço será devolvida ao Poder Executivo.

Art. 48 - Desde que expressamente previsto na legislação local, o Regime Próprio de Previdência Social poderá constituir reserva com as sobras da Taxa de Administração recebida para o custeio das despesas do exercício, cujos valores serão aplicados em despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do regime próprio.

Parágrafo único - Os recursos financeiros de que trata este artigo serão depositados e movimentados em conta corrente bancária específica, sendo controlados por código de fonte cujo dígito indicará o grupo de receitas 3, arrecadação do exercício anterior, da estrutura da tabela de fontes.

### **CAPÍTULO XIII – EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**

Art. 49 - Todos os recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde e os transferidos pelo Estado e União para a mesma finalidade serão aplicados por meio do Fundo Municipal de Saúde, com acompanhamento e fiscalização pelo Conselho Municipal de Saúde, como determina o artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º - O Fundo Municipal de Saúde terá natureza executora, sendo sua contabilidade centralizada no Poder Executivo ou poderá adotar figura da administração indireta, com contabilidade própria.

I - Em quaisquer dos casos, há a obrigatoriedade de inscrição do Fundo Municipal de Saúde no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), por força do determinado na Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

II - As contas correntes bancárias destinadas à movimentação dos recursos de que tratam este artigo serão abertas em nome do Fundo Municipal de Saúde.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

§ 2º - Os Fundos Municipais de Saúde com contabilidade realizada de forma centralizada ficam dispensados do encaminhamento do SIM-AM.

I - Ocorrendo alteração no regime de execução contábil no transcorrer do exercício, a opção inicial quanto à forma de remessa deverá ser mantida até o encerramento deste.

§ 3º - A programação orçamentária das ações e serviços públicos de saúde do Município deverá ser estruturada segundo o Plano de Saúde aprovado nos termos do artigo 36 da Lei Orgânica da Saúde - Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990.

I - O Plano Municipal de Saúde contemplará os objetivos, metas e prioridades da ação do Município, devendo apresentar compatibilidade com os resultados físicos e financeiros contidos na programação orçamentária.

II - O Fundo Municipal de Saúde elaborará Relatório de Gestão anual que deverá consolidar os relatórios apresentados nas audiências trimestrais referidas no art. 45 desta Instrução.

III - O Relatório de Gestão será apresentado ao Conselho Municipal de Saúde que da exposição firmará as declarações respectivas no Sistema de Informações Municipais - Prestação de Contas Anual (SIM-PCA).

### **CAPÍTULO XIV - DAS RETIFICAÇÕES**

Art. 50 - As demandas de exclusões ou correções de dados do SIM-AM deverão ser solicitadas por meio de formulário específico, disponível para *download* na página do Tribunal na internet, contendo a assinatura digitalizada do Representante Legal da Entidade ou do Responsável Técnico inscrito no Setor de Cadastro do Tribunal de Contas.

Parágrafo único. Os formulários poderão ser entregues pessoalmente, por via postal ou por correio eletrônico para a caixa de suporte do SIM-AM, o qual será incorporado à prestação anual de contas.

Art. 51 - O Tribunal de Contas analisará os pedidos de ajuste de dados, tendo por critério de aprovação as informações não terem produzido efeitos liberatórios de qualquer natureza e à inexistência de análise pela Unidade Técnica responsável.

§ 1º - Os pedidos de correção e também de exclusão de bimestre já enviado serão efetivados mediante exposição detalhada e fundamentada dos motivos, ficando a aprovação sujeita à verificação dos critérios estabelecidos no *caput*.

§ 2º - A Diretoria de Contas Municipais não acatará pedidos de exclusão/correção quando as alterações se referirem exclusivamente a eventos contábeis, caso em que as retificações deverão ocorrer através dos mecanismos técnicos admitidos, na forma de lançamentos de ajuste ou estorno.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### **CAPÍTULO XV - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 52 – Após liberação da versão do sistema na página do Tribunal de Contas na internet, o atendimento às solicitações de inicialização do SIM-AM será acatado num prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, em razão da possibilidade de sobrecarga nos processamento da carteira de pedidos.

Art. 53 - As remessas de informações através do SIM-AM, incluindo os diários mensais da contabilidade e os registros auxiliares da tesouraria e da arrecadação, serão efetivadas via página do Tribunal de Contas na internet, mediante confirmação da senha de acesso disponibilizada às Entidades Municipais.

Parágrafo único. A senha representa assinatura eletrônica através da qual ficarão estabelecidas as responsabilidades pessoais dos Dirigentes das Entidades, sendo emitida senha individual para cada Entidade.

Art. 54 – É necessário efetuar a confirmação da última versão do SIM-AM na página do Tribunal de Contas antes do preenchimento ou execução de rotinas de importação de dados, de modo a prevenir o conflito de versões, que ocorrendo implicará na rejeição das remessas.

Art. 55 – A exatidão dos dados enviados através do SIM-AM é de estrita responsabilidade dos representantes legais e técnicos das entidades municipais, a quem compete garantir a fidelidade dos mesmos aos registros contábeis, bem como aos demais sistemas de controle interno.

Parágrafo Único – Caberá representação ao Ministério Público Estadual quando for constatada a ocorrência do crime tipificado no art. 313-A, do Código Penal, no sentido de *"inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano."*

Art. 56 – O não atendimento às disposições desta Instrução Normativa, por todas as entidades dos Poderes Executivo e Legislativo constitui fator impeditivo da concessão das Certidões Liberatórias, para fins de habilitação ao recebimento de transferências voluntárias, e realização de operações de crédito de qualquer natureza, a teor do art. 290 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Art. 57 – Os dados enviados através do SIM-AM serão parte integrante da Prestação de Contas Anual, constituindo em base informativa para a análise técnica e legal das contas do respectivo exercício financeiro, segundo comanda o art. 226, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Art. 58 – A remessa dos dados informatizados através do SIM-AM substitui o encaminhamento físico dos anexos da execução orçamentária, financeira e patrimonial da Lei nº 4.320/64 e, igualmente, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal determinados na Lei Complementar nº 101/00.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

§ 1º – O encaminhamento do último bimestre do SIM-AM ficará sujeita à Declaração Formal do responsável técnico da entidade, atestando a exatidão dos dados enviados ao Tribunal através daquele sistema, em comparação com os registros constantes dos respectivos sistemas de contabilidade ou outros ligados ao assunto.

§ 2º - A Declaração referida no § 1º será coletada pelo SIM-AM, antes de realizar a criação do arquivo de remessa do 6º bimestre, mediante confirmação de senha de acesso, ocasião em que será confirmada a exatidão dos principais valores que compõem o Balanço Patrimonial da entidade.

Art. 59 – As informações componentes da base de dados do SIM-AM servirão de fonte para a elaboração de demonstrativos para divulgação na internet, no Portal do Controle Social, mantido pelo Tribunal de Contas do Paraná.

Art. 60 – Esta Instrução Normativa aplica-se ao exercício financeiro de 2008, revogando-se as disposições em contrário.

Cumpra-se.

Curitiba, 17 de janeiro de 2008.

NESTOR BAPTISTA  
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

ASSESSORIA JURÍDICA

*AO DAL, - a Comissão Representativa.  
20, 18/12/08*

PARECER Nº. 411 /2008  
Ref. PROJETO DE LEI Nº. 169/2008  
Origem: PODER LEGISLATIVO

**Senhor Presidente,**

Atendendo determinação de Vossa Excelência, estampada no rosto da proposição referenciada, e considerando a competência atribuída a este órgão pelo inciso IV, do artigo 31 do Regimento Interno, cabe-me aduzir o que segue.

**I - RELATÓRIO**

“Constitui o Fundo Especial de Investimentos do Poder Legislativo Municipal, com fins específicos de reformar e ampliar os prédios onde funciona a sede da Câmara Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, e dá outras providências”. É o Projeto de Lei nº. 169/2008, exposto em 8 (oito) artigos.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
Protocolo Nº 3446/2008  
Campo Mourão, 18/12/08, Horário: 14:15  
gmi  
PROTOCOLISTA

1

## II – PARECER

Esta Assessoria Jurídica recebeu a presente proposição juntamente com os documentos que a fundamentam. Compulsando o projeto, verifica-se que o Autor além de justificar minuciosamente sua pretensão, tomou todos os cuidados necessários com o uso da correta documentação.

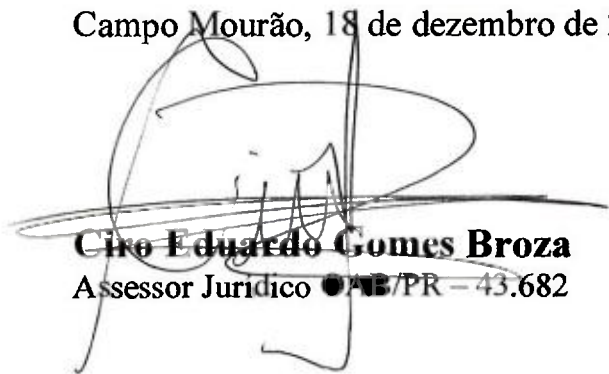
Por força do artigo 47 da Instrução Normativo nº 20/2008, que regulamenta os artigos 158 – III e 239 e §§, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, poderá o Poder Legislativo Municipal constituir fundo especial com as economias de recursos recebidos para o custeio das despesas do exercício, como base no art. 167, IX da Constituição Federal e artigo 71 da Lei nº 4.320/64.

Deste modo, o Autor indicou a abertura de crédito adicional especial, utilizando a fonte do superávit financeiro do fundo especial de investimento do Poder Legislativo (03068 – Fundo Especial da Câmara Municipal), cumprindo, assim, com os requisitos legais.

## III - DISPOSITIVO

Isto posto, não se vislumbra óbice legal para a tramitação do Aludido Autógrafo de Lei.

Campo Mourão, 18 de dezembro de 2008.



**Ciro Eduardo Gomes Broza**  
Assessor Jurídico ● 413/PR – 43.682

## COMISSÃO REPRESENTATIVA

### Projeto de Lei nº 169/2008

Autor: Eraldo Teodoro de Oliveira

Súmula: Constitui o fundo Municipal de investimentos do Poder Legislativo Municipal com fins específicos de reformar e ampliar os prédios onde funciona a sede da Câmara Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná e dá outras providências.

### RELATÓRIO

O Senhor Presidente da Câmara Municipal apresenta para deliberação PL nº 169/2008, de autoria do Vereador Eraldo Teodoro de Oliveira, com a finalidade de Constituir o fundo Municipal de investimentos do Poder Legislativo Municipal com fins específicos de reformar e ampliar os prédios onde funciona a sede da Câmara Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná e dá outras providências”.

A matéria teve sua possibilidade de tramitação analisada pela Assessoria Jurídica, que opinou pela regularidade em face de estarem preenchidos os requisitos de capacidade legiferante e inexistência de óbice legal e constitucional.

A relatoria foi determinada a este Vereador.

É o relatório, em síntese.



## PARECER

O projeto de lei traz a constituição de um Fundo Especial de Investimento do Poder Legislativo.

Matéria, de cunho inovador, cuja regulamentação segundo mensagem justificativa e parecer jurídico centra-se nas disposições da Carta Magna (art. Art. 167, IX ) e Lei nº 4.320/64 (art. 71) em Instrução Normativa do TCE-Pr (artigos 158, III e 239 e seus §§), garantirá ao Poder Legislativo manter sob seu controle financeiro os louros do bom gerenciamento das suas despesas, frente ao duodécimo, já que atinge a cifra de R\$ 398.671,11 de economia no presente exercício financeiro de 2008.

A inexistência deste Fundo obrigará o Poder Legislativo a restituir ao Poder Executivo Municipal tais recursos financeiros, ficando ao alvitre o Chefe do Poder Executivo restituí-lo no próximo exercício.

O objetivo finalístico é a edificação de sede própria do Poder Legislativo, cujos atos encontram-se na fase interna (elaboração de projetos de construção civil e orçamentação).

Salienta-se que não traz a mensagem justificativa a informação de que o PPA, LDO e LOA regulamenta a matéria.

Não se tem nas matérias orçamentárias a criação do fundo especial, mas contempla as legislações orçamentárias a edificação da nova sede.

Sendo que o presente projeto é de objetivo meio, visando atender o pleito finalista do programa orçamentário pré-concebido com a anterioridade exigida pela I.N. 20/TCE-Pr.

A necessidade de ter melhor adequação das instalações físicas desta Casa de Leis dispensa comentários. Basta que se caminhe por suas instalações para se aferir o quanto insalubre é o ambiente.

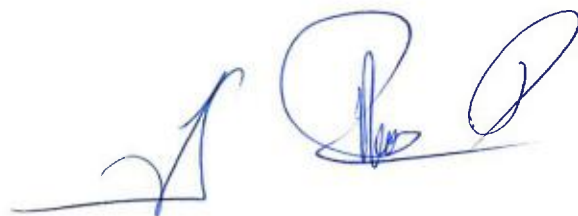
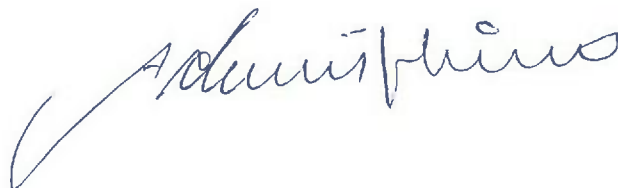
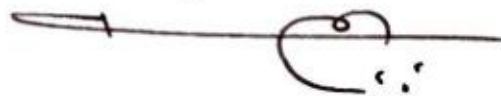
*Ademir Brito*  
2  
*[Assinatura]* *[Assinatura]*

Não se deixando de observar o descaso com os servidores da Casa, que sequer tem ambientes dignos de trabalhos, a exemplo do espaço destinado à assessoria jurídica.

Não apenas opino **FAVORÁVEL** a tramitação, como rogo aos que exercerão o mandato a partir de 2009, que envidem todos os esforços para que tal edificação possa estar concluída no menor espaço de tempo possível, pois que assim estar-se-á dignificando não apenas os Senhores Edis, mas principalmente aqueles que nesta Casa prestam seus serviços, indispensáveis a quaisquer de seus Agentes Políticos.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2008.

Luiz Alfredo da Cunha <sup>Bernardo</sup> – Relator



## MEMBROS DA COMISSÃO REPRESENTATIVA



Ademir Franco de Lima



Roque Aparecido de Freitas



Sidnei de Souza Jardim



Eraldo Teodoro de Oliveira



Isidório da Silva Moraes



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº 3442/2008	PROJETO DE LEI Nº 169/2008.
----------------------	-----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
18   12   2008	COMISSÃO REPRESENTATIVA.	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
29   12   08	Projeto	APROVADO	X	REJEITADO	
30   12   08	Projeto	APROVADO	X	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:
--------------------------------

REDAÇÃO FINAL:     /     /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO:     /     /
----------------------------	---------------------------------

PUBLICAÇÃO:     /     /	ARQUIVAMENTO:     /     /
-------------------------	---------------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Carlos Koch	X		
Edson Lima	X		
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes	X		
Luiz Alfredo	X		
Roque	X		
Stanziola	X		
Salvador			
Sidnei	X		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Carlos Koch			
Edson Lima			
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes			
Luiz Alfredo			
Roque			
Stanziola			
Salvador			
Sidnei			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Departamento de Assuntos Legislativos

APROVADO POR unanimidade  
maioria

Sala das sessões 30/12/08

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

### ATA 9ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 14ª LEGISLATURA, DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, CONFORME CONVOCAÇÃO FEITA ATRAVÉS DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 057/2008, DE 24 DE DEZEMBRO/2008.

Aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito (30/12/2008), nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, na sede do Poder Legislativo, instalada à Rua Francisco Albuquerque, 1488, realizou-se a 8ª Sessão Extraordinária, da 4ª Sessão Legislativa, da 14ª Legislatura, conforme convocação efetuada através do ofício circular nº 057/2008, de 24 de dezembro/2008. Os trabalhos foram iniciados às 08:30h (oito horas e trinta minutos), na Sala das Sessões, sob a Presidência do Vereador **Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira**, sendo secretariados pelo Vereador **Edson Silva de Lima**, e contando com a presença dos demais Edis: **Ademir Franco de Lima, Isidório da Silva Moraes, Luiz Alfredo da Cunha Bernardo, Paulo César Stanzola, Roque Aparecido Freitas e Sidnei de Souza Jardim**. Ausentes: **Carlos Antônio Izidoro Koch e Salvador Martins Turíbio**, (este último de licença médica). Na seqüência, o Vereador Roque Aparecido Freitas fez a leitura de um trecho Bíblico, mantendo de pé todos os presentes. - A seguir, o senhor Presidente, vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, colocou em discussão e em votação a ata: 8ª Sessão Extraordinária. O Vereador Luiz Alfredo da Cunha Bernardo solicitou que constem nas atas o que cada Vereador falou nas discussões dos Projetos. O Senhor Presidente registrou a retificação da referida ata, que então foi aprovada pela unanimidade dos vereadores presentes no plenário, com ausência dos vereadores: Carlos Antonio Izidoro Koch e Salvador Martins Turíbio (este último de licença médica). Na seqüência, obedecendo ao ordenamento regimental, passou-se a apreciação das matérias constantes da pauta da **ORDEM DO DIA** como segue: - **EM 2º TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: (Art. 83 – Inciso I, do RI) :** **MATÉRIA EM REGIME ESPECIAL – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2008**, de autoria do Executivo Municipal – ALTERA A LEI Nº 779, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (Código Tributário). Em discussão e em votação nominal, e foi aprovado pela unanimidade dos vereadores presentes no Plenário, com ausência dos vereadores: Carlos Antonio Izidoro Koch e Salvador Martins Turíbio (este último de licença médica). - **EM 2º TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: (Art. 83 – Inciso II, do RI) – MATÉRIAS EM REGIME DE URGÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 160/2008**, de autoria do Executivo Municipal – ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO 2º DA LEI Nº 1887, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2004. (prorrogando até 2013 a doação a Procuradoria da República). Em discussão e em votação, e foi aprovado pela unanimidade dos vereadores presentes no Plenário, com ausência dos vereadores: Carlos Antonio Izidoro Koch e Salvador Martins Turíbio (este último de licença médica). **PROJETO DE LEI Nº 161/2008 - COM MENSAGEM ADITIVA**, de autoria do Executivo Municipal – ALTERA OS ANEXOS II, III IV E V DA LEI Nº 1419/2001, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 718, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990, QUE 'DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO – PREVICAM, INSTITUINDO O PLANO DE CUSTEIO E DE BENEFÍCIOS, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS' ". Em discussão e em votação, e foi aprovado pela unanimidade dos vereadores presentes no Plenário, com ausência dos vereadores: Carlos Antonio Izidoro Koch e Salvador Martins Turíbio (este último de licença médica). - **PROJETO DE LEI Nº 162/2008 – COM MENSAGEM ADITIVA**, de autoria do Executivo Municipal – ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 7º E ACRESCENTA O § 4º NO ARTIGO 7º DA LEI Nº 797, DE 24 DE JUNHO DE 1993, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES. (CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO). Em discussão e em votação, e foi aprovado pela unanimidade dos vereadores presentes no Plenário, com ausência dos vereadores: Carlos Antonio Izidoro Koch e Salvador Martins Turíbio (este último de licença médica). - **PROJETO DE LEI Nº 164/2008**, de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS) NO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2008. Em discussão e em votação, e foi aprovado pela unanimidade dos vereadores presentes no Plenário, com ausência dos vereadores: Carlos Antonio Izidoro Koch e Salvador Martins Turíbio (este último de licença médica). - **PROJETO DE LEI Nº 165/2008**, de autoria do Executivo Municipal – ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1219, DE 09 DE ABRIL DE 1998, QUE DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA FEIRA DO PRODUTOR NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO. (DAS 17



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Departamento de Assuntos Legislativos

*Ata da 9ª Sessão Extraordinária, da 4ª Sessão Legislativa, da 14ª Legislatura*

*Página 2*

ÀS 21:10 HORAS). Em discussão e em votação, e foi aprovado pela unanimidade dos vereadores presentes no Plenário, com ausência dos vereadores: Carlos Antonio Izidoro Koch e Salvador Martins Turíbio (este último de licença médica). - **PROJETO DE LEI Nº 166/2008**, de autoria do Poder Executivo – INSTITUI ABONO AOS SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDACIONAL E AUTÁRQUICA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO. **COM EMENDA MODIFICATIVA**. Em discussão o Projeto com a Emenda já aprovada, o Vereador Paulo César Stanziola indagou: "como ficou a sobra dos valores que seriam destinados aos estagiários?". Em seguida, o Senhor Presidente, Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, disse que o dinheiro será posteriormente destinado à ASSERCAM – Associação dos Servidores Públicos Municipais. O Vereador Paulo César Stanziola indagou se poderia fazer uma Emenda de Plenário. Na seqüência, o Vereador Sidnei de Souza Jardim indagou no mesmo sentido. O Vereador Luiz Alfredo da Cunha Bernardo disse que não é necessário se fazer um Projeto de Lei para o repasse, e fez uma Emenda de Plenário, para que os valores que seriam destinados aos estagiários fossem transferidos à ASSERCAM. Logo em seguida, os Vereadores Paulo César Stanziola e Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira usaram da palavra para debaterem sobre qual seria o valor. O Vereador Paulo César Stanziola falou para fazer através da Emenda a destinação direta dos valores. O Vereador Luiz Alfredo da Cunha Bernardo disse que a Emenda de Plenário será que a ASSERCAM receba para aplicação livre R\$ 276.100,00 (duzentos e setenta e seis mil e cem reais), observando o artigo 116 da Lei nº 8666. Em votação à Emenda de Plenário, foi aprovada pela unanimidade dos vereadores presentes no Plenário, com ausência dos vereadores: Carlos Antonio Izidoro Koch e Salvador Martins Turíbio (este último de licença médica). O Vereador Ademir Franco de Lima registrou que os Vereadores não estavam segurando o Projeto. O Vereador Isidório da Silva Moraes pediu para que os servidores participassem mais vezes das Sessões. O Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira convidou para logo após o término da Sessão todos ficassem para a apresentação da construção da Câmara Municipal, e que o Plenário ficará com cento e quarenta cadeiras e o Projeto será para dezessete Vereadores. Em votação o Projeto com as Emendas já aprovadas, foi aprovado pela unanimidade dos vereadores presentes no Plenário, com ausência dos vereadores: Carlos Antonio Izidoro Koch e Salvador Martins Turíbio (este último de licença médica). O Vereador Luiz Alfredo da Cunha Bernardo justificou o seu voto. - **EM 2º TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: (Art. 83 – Inciso V, do RI): - PROJETO DE LEI Nº 153/2007**, de autoria do vereador Isidório da Silva Moraes - ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 1349, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000, QUE CONCEDE TRANSPORTE COLETIVO URBANO GRATUITO AOS ESTUDANTES DO ENSINO INFANTIL, MÉDIO FUNDAMENTAL E SUPERIOR. Em discussão, o Vereador Luiz Alfredo da Cunha Bernardo fez uma Emenda de Plenário, para que os estudantes de ensino à distancia não tenham direito ao transporte coletivo urbano gratuito. Em discussão e em votação à Emenda de Plenário, foi aprovada pela unanimidade dos vereadores presentes no Plenário, com ausência dos vereadores: Carlos Antonio Izidoro Koch e Salvador Martins Turíbio (este último de licença médica). Em votação o Projeto com a Emenda já aprovada, foi aprovado pela unanimidade dos vereadores presentes no Plenário, com ausência dos vereadores: Carlos Antonio Izidoro Koch e Salvador Martins Turíbio (este último de licença médica). O Vereador Luiz Alfredo da Cunha Bernardo justificou o seu voto. - **PROJETO DE LEI Nº 257/2007**, de autoria do vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira - AUTORIZA O CHEFE DO PODER PÚBLICO A COLOCAR PLACAS PERMANENTES COM INFORMAÇÕES DE OBRAS DO PATRIMÔNIO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL. Em discussão e em votação, e foi aprovado pela unanimidade dos vereadores presentes no Plenário, com ausência dos vereadores: Carlos Antonio Izidoro Koch e Salvador Martins Turíbio (este último de licença médica). - **PROJETO DE LEI Nº 169/2008**, de autoria vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira – CONSTITUI O FUNDO ESPECIAL DE INVESTIMENTOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, COM FINS ESPECÍFICOS DE REFORMAR E AMPLIAR OS PRÉDIOS ONDE FUNCIONA A SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Em discussão e em votação, e foi aprovado pela unanimidade dos vereadores presentes no Plenário, com ausência dos vereadores: Carlos Antonio Izidoro Koch e Salvador Martins Turíbio (este último de licença médica). - A seguir, o senhor Presidente declarou encerrada a ordem do dia e disse: "caso o Plenário decida que não mais teremos sessões extraordinárias este ano, que todos os vereadores permaneçam no Plenário, para conclusão da ata desta sessão que deverá ser aprovada hoje, conforme preceitua o § 3º do artigo 98, do Regimento Interno da Casa". Os Vereadores Luiz Alfredo da Cunha Bernardo, Isidório da Silva Moraes, Edson Silva de Lima e Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira usaram da palavra para fazer alguns agradecimentos. Nada mais havendo a tratar, agradecemos a presença de todos, declaramos encerrada a presente sessão, e que Deus nos acompanhe hoje e sempre". Do que para constar, lavrou-se a presente ata que vai devidamente assinada.



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

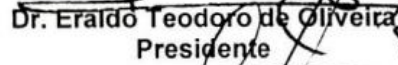
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Departamento de Assuntos Legislativos

*Ata da 9ª Sessão Extraordinária, da 4ª Sessão Legislativa, da 14ª Legislatura  
Página 3*

  
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Presidente

  
Edeon Silva de Lima  
1º Secretário

/GFT.



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (41) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Departamento de Assuntos Legislativos

APROVADO POR unanimidade  
maioria

Sala das sessões 30 / 12 / 08

  
PRESIDENTE

### ATA 8ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 14ª LEGISLATURA, DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, CONFORME CONVOCAÇÃO FEITA ATRAVÉS DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 057/2008, DE 24 DE DEZEMBRO/2008.

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito (29/12/2008), nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, na sede do Poder Legislativo, instalada à Rua Francisco Albuquerque, 1488, realizou-se a 8ª Sessão Extraordinária, da 4ª Sessão Legislativa, da 14ª Legislatura, conforme convocação efetuada através do ofício circular nº. 057/2008, de 24 de dezembro/2008. Os trabalhos foram iniciados às 08:30h (oito horas e trinta minutos), na Sala das Sessões, sob a Presidência do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, sendo secretariados pelo Vereador Edson Silva de Lima, e contando com a presença dos demais Edis: Ademir Franco de Lima, Isidório da Silva Moraes, Luiz Alfredo da Cunha Bernardo, Paulo César Stanziola, Roque Aparecido Freitas e Sidnei de Souza Jardim. Ausentes: Carlos Antônio Izidoro Koch e Salvador Martins Turíbio, (este último de licença médica). Na seqüência, o Vereador Ademir Franco de Lima fez a leitura de um trecho Bíblico, mantendo de pé todos os presentes. A seguir, o senhor Presidente, vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, colocou em discussão e em votação as atas: 35ª e 36ª Sessões Ordinárias, as quais foram aprovadas pela unanimidade dos vereadores presentes no plenário, com ausência dos vereadores: Carlos Antonio Izidoro Koch e Salvador Martins Turíbio (este último de licença médica). - A seguir, o Senhor Presidente informou que, tendo em vista que todos os vereadores têm conhecimento das matérias constantes do expediente, haja vista terem em mãos o roteiro da sessão, em obediência ao ordenamento determinado pelo artigo 80 do

Regimento Interno, e dispensada a leitura dos mesmos, considerem-se lidos os expedientes a seguir: 1.- PROPOSIÇÕES APRESENTADAS PELOS SENHORES VEREADORES: - a) - INDICAÇÕES: (todas

despachadas favoravelmente pela Presidência). - 2114/2008 - Ademir Franco de Lima - MELHORAR A ILUMINAÇÃO DO CORETO DA PRAÇA GETÚLIO VARGAS E AINDA QUE TENHA UMA VIGILÂNCIA MAIS CONSTANTE POR PARTE DOS VIGIAS, NO SENTIDO DE COIBIR GRUPOS DE PESSOAS QUE SE REÚNEM NAQUELE LOCAL PARA O CONSUMO DE ALCOOL E DROGAS. - 2115/2008 - Isidório da Silva Moraes - INSTALAR REDUTOR DE VELOCIDADE NA TRAVESSA ANTÚRIO, Nº 75, NO JARDIM PAULISTA. - 2116/2008 - Isidório da Silva Moraes - REALIZAR A LIMPEZA DO TERRENO LOCALIZADO NA RUA ARMIL RODRIGUES DO PRADO, AO LADO DO Nº 162, NA VILA CÂNDIDA. - b) - REQUERIMENTOS Nº: - (votados englobadamente, após consulta ao plenário, os requerimentos abaixo relacionados, e todos aprovados pela unanimidade dos vereadores presentes no plenário, com ausência dos vereadores: Carlos Antonio Izidoro Koch e Salvador Martins Turíbio (este último de licença médica) ): - 2109/2008 - Isidório da Silva Moraes - COMANDANTE DO 11º BATALHÃO DA POLICIA MILITAR DE CAMPO MOURÃO - REALIZAR RONDAS MAIS FREQUENTES NOS DIAS DE SEXTA-FEIRA, SÁBADO E DOMINGO, NOS HORÁRIOS DAS 21:00 HORAS, NAS REDONDEZAS DA RUA BOM PASTOR, NA VILA RURAL FLOR DO CAMPO. - 2113/2008 - Isidório da Silva Moraes - EXECUTIVO MUNICIPAL - INFORMAR: QUAL A POSSIBILIDADE DO MUNICÍPIO ESTAR DISPONIBILIZANDO UM VIGIA PARA O LIXÃO DA VILA GUARUJÁ? - Na seqüência, obedecendo ao ordenamento regimental, passou-se a apreciação das matérias constantes da pauta da ORDEM DO DIA como segue: - EM 1º TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: (Art. 83 – Inciso I, do RI). : MATÉRIA EM REGIME ESPECIAL – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2008, de autoria do Poder Executivo – DISPÕE

SOBRE O LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO DA TAXA DE COLETA DE LIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após a leitura do Parecer FAVORÁVEL da Comissão Representativa, foi o Projeto colocado em discussão e usaram da palavra os Vereadores: Luiz Alfredo da Cunha Bernardo, "pretende o Poder Executivo que a taxa de coleta de lixo se proceda à cobrança junto com a conta de água. Primeiro que nós vamos perder dinheiro, porque nós vamos ter que pagar para a SANEPAR fazer esse serviço, isso não vai ser de graça, não vai ser pela cor dos olhos que alguém vai arrecadar e simplesmente vai entregar o dinheiro para nós. Segundo, a conta de água, em que pesa o Projeto dizer, se alguém não pagar a conta de água, não pagar a taxa, não terá a água cortada. Então não vão, então serão o quê, dois carnês? Como que vai fazer isso, como é que o banco fica autorizado a receber numa leitura eletrônica, que todos sabem que se paga eletronicamente, para se pagar só a água e não se pagar a taxa? Terceiro, qual é a finalidade de se juntar isso, qual é a finalidade? Nós temos um tributo de IPTU que vem discriminado normalmente, vem arrecadando normalmente, não há nenhuma dificuldade nesse sentido, a Prefeitura pode, se quiser ter uma melhor celeridade, ela pode lançar um carnê em separado das taxas, ela não precisa necessariamente lançar no carnê de IPTU todas as taxas. Se ela quer uma melhor dinâmica, uma melhor arrecadação, ela que lance a taxa de coleta de lixo separada do carnê de IPTU, vai atender o mesmo objetivo, vai atender a mesma demanda, pode fazer essa cobrança em doze parcelas, sem problema nenhum, da mesma



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Departamento de Assuntos Legislativos

*Ata da 8ª Sessão Extraordinária, da 4ª Sessão Legislativa, da 14ª Legislatura*

*Página 2*

forma que faria em outras circunstâncias. Esses são os motivos pelo qual eu peço votação contrária ao presente Projeto". Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, "mais alguém para discussão?". Isidório da Silva Moraes, "Com a palavra, Senhor Presidente". Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, "pois não". Isidório da Silva Moraes, "Senhor Presidente, municipais e Vereadores. Essas cobranças que vem hoje incluídas no talão de IPTU, primeiro no talão, o IPTU está lá em cima, IPTU 'x', conservação de via 'x', coleta de lixo, limpeza pública e emissão do carnê. O quê que é legal nessa cobrança? Somente o IPTU, porque o IPTU que nós pagamos já é para esse fim, para manter as vias conservadas, para manter a limpeza pública, para manter a coleta de lixo, então essa demais taxas que são colocadas no carnê de IPTU são taxas inconstitucionais. A cidade de Santo André, estado de São Paulo, um municípe entrou com Ação via Judiciário e ganhou a Ação, a Prefeitura foi obrigada a ressarcir todos os anos que pagou essas taxas. Então o nosso IPTU que nós pagamos já é para manter a nossa cidade limpa e por isso eu sou contrário à esta proposição". Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, "mais algum Vereador para discussão?". Sidnei de Souza Jardim, "Senhor Presidente". Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, "pois não". Sidnei de Souza Jardim, "não sei se os Vereadores vão concordar ou não, até para nós termos uma proposta aqui diferente de voto favorável e voto contrário, tendo em vista até a crítica que o Poder Legislativo sofre à nível nacional, à nível estadual, por aquelas votações no afogadilho, em cima da hora e sem a devida discussão com a comunidade. Essa aqui é uma que tem que ter uma discussão com a comunidade, se ela quer ou não esse desconto da taxa no carnê da SANEPAR. Eu concordo com a discussão feita pelo Vereador Luiz Alfredo, concordo com a discussão feita pelo Vereador Isidoro, só quero tentar fazer um encaminhamento diferente, propor aqui um pedido de vista, para que tenha uma discussão melhor com a sociedade. É claro que não voltará ao Plenário nesse mandato, voltará no próximo, e que os próximos Vereadores discutam melhor com a comunidade antes de poder votar esse Projeto. Essa proposta que eu encaminho é de um pedido de vista, para a votação ser melhor discutida com a sociedade de Campo Mourão". Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, "antes de encaminhar o pedido de vista do Vereador Sidnei de Souza Jardim, eu consulto se há algum Vereador no interesse de discutir a matéria". Em votação o pedido de vistas, foi aprovado pela unanimidade dos vereadores presentes no Plenário, com ausência dos vereadores: Carlos Antonio Izidoro Koch e Salvador Martins Turíbio (este último de licença médica). Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, "o processo será retirado de pauta, ou melhor, voltará para outra Sessão, que será no próximo ano". - **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2008**, de autoria do Executivo Municipal - ALTERA A LEI Nº 779, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (Código Tributário). Após a leitura do Parecer FAVORÁVEL da Comissão Representativa, foi o Projeto colocado em discussão, e usou da palavra o Vereador Luiz Alfredo da Cunha Bernardo: "o presente Projeto, inicialmente como Projeto de Lei Ordinária e depois transformado em Lei Complementar, altera o Sistema Tributário Municipal no sentido de que o imposto sobre serviço, passa a ter a sua emissão e o seu controle através do sistema de software aplicativo via internet. O que a Prefeitura está propondo é que a partir de dois mil e nove ela fará as chamadas notas on-line, ou seja, os prestadores de serviços estarão ligados diretamente ao sistema de computação da Prefeitura, cuja arrecadação se torna mais rápida, mais célere, indiscutivelmente ela tem um melhor aparato, e ao mesmo tempo ela obriga aos terceiros que fazem pagamento de ISS a fazer a chamada substituição tributária, ou seja, em vez de você pagar cem por cento do serviço autônomo requerido você retém o ISS, principalmente na construção civil e já repassa eletronicamente à Prefeitura. Esse foi o motivo porque eu votei favorável e fui seguido, na Comissão Representativa, e voto favorável à matéria". Em votação nominal, e foi aprovado pela unanimidade dos vereadores presentes no Plenário, com ausência dos vereadores: Carlos Antonio Izidoro Koch e Salvador Martins Turíbio (este último de licença médica). - **EM 1º TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: (Art. 83 - Inciso II, do RI) - MATÉRIA EM REGIME DE URGÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 160/2008**, de autoria do Executivo Municipal - ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO 2º DA LEI Nº 1887, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2004. (prorrogando até 2013 a doação a Procuradoria da República). Após a leitura do Parecer FAVORÁVEL da Comissão Representativa, foi o Projeto colocado em discussão e em votação, e foi aprovado pela unanimidade dos vereadores presentes no Plenário, com ausência dos vereadores: Carlos Antonio Izidoro Koch e Salvador Martins Turíbio (este último de licença médica). **PROJETO DE LEI Nº 161/2008 - COM MENSAGEM ADITIVA**, de autoria do Executivo Municipal - ALTERA OS ANEXOS II, III IV E V DA LEI Nº 1419/2001, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 718, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990, QUE 'DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO - PREVICAM, INSTITUINDO O PLANO DE CUSTEIO E DE BENEFÍCIOS, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS' ". Após a leitura do Parecer FAVORÁVEL da Comissão Representativa, foi o Projeto colocado em discussão e em votação, e foi aprovado pela unanimidade dos vereadores presentes no Plenário, com ausência dos vereadores: Carlos Antonio Izidoro Koch e Salvador Martins Turíbio (este último de licença médica). - **PROJETO DE LEI Nº 162/2008 - COM MENSAGEM ADITIVA**, de autoria do Executivo Municipal - ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 7º E ACRESCENTA O § 4º NO ARTIGO 7º DA LEI Nº 797, DE 24 DE JUNHO DE 1993, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES. (CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO). Após a leitura do Parecer FAVORÁVEL da Comissão Representativa, foi o Projeto colocado em discussão e em votação, e foi aprovado pela unanimidade dos vereadores presentes no Plenário, com ausência dos vereadores: Carlos Antonio Izidoro Koch e Salvador Martins Turíbio (este último de licença médica). - **PROJETO DE LEI Nº 164/2008**, de autoria do Executivo Municipal - AUTORIZA O EXECUTIVO



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Departamento de Assuntos Legislativos

*Ata da 8ª Sessão Extraordinária, da 4ª Sessão Legislativa, da 14ª Legislatura*

*Página 3*

MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS) NO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2008. Após a leitura do Parecer FAVORÁVEL da Comissão Representativa, foi o Projeto colocado em discussão e em votação, e foi aprovado pela unanimidade dos vereadores presentes no Plenário, com ausência dos vereadores: Carlos Antonio Izidoro Koch e Salvador Martins Turíbio (este último de licença médica). - **PROJETO DE LEI Nº 165/2008**, de autoria do Executivo Municipal – ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1219, DE 09 DE ABRIL DE 1999, QUE DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA FEIRA DO PRODUTOR NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO. (DAS 17 ÀS 21:10 HORAS). Após a leitura do Parecer FAVORÁVEL da Comissão Representativa, foi o Projeto colocado em discussão e em votação, e foi aprovado pela unanimidade dos vereadores presentes no Plenário, com ausência dos vereadores: Carlos Antonio Izidoro Koch e Salvador Martins Turíbio (este último de licença médica). - **PROJETO DE LEI Nº 166/2008**, de autoria do Poder Executivo – INSTITUI ABONO AOS SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDACIONAL E AUTÁRQUICA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO. **COM EMENDA MODIFICATIVA**. Após a leitura do Parecer FAVORÁVEL da Comissão Representativa, apresentando Emenda Modificativa, foi o Projeto colocado em discussão, e usaram da palavra os Vereadores: Luiz Alfredo da Cunha Bernardo, "a matéria, indiscutivelmente ela é 'sui genesis', porque o corpo da matéria, a mensagem justificativa do Poder Executivo diz uma coisa e nós sabemos que a verdade é outra, então vamos tentar equacionar. Primeiro, diz o Executivo que tendo em vista os grandes esforços, tendo em vista o grande apoio que ele recebeu dos servidores ele resolve dar um abono, um abono salarial. O abono de que trata esse benefício não servirá de base de cálculo para qualquer vantagem adicional ou tributação, ou seja, ele faz qualquer exclusão de que isso venha a ser um complemento salarial ou qualquer outra coisa. Se o servidor contar com mais de um padrão, o abono será pago juntamente com a numeração do padrão mais antigo, ou seja, ele classifica os servidores como pessoas, e não pela quantidade de cargos que eventualmente venha a exercer ou pela acumulação de cargos permitida por Lei que são feitas. De cara ele diz o seguinte: serão adotados os seguintes critérios para a concessão do abono, sendo considerado como base o mês de dezembro de dois mil e oito: data de admissão: servidores com menos de três meses contados da data de admissão, cem reais; servidores com mais de três meses e até um ano contado da data de admissão, duzentos reais; servidores com mais de um ano e até dois anos contados da data de admissão, trezentos reais; servidores com mais de dois anos contados da data de admissão, quatrocentos reais; servidores em licença sem vencimento e cedidos: servidores em licença sem vencimento há mais de um ano, cem reais; servidores em licença sem vencimento há menos de um ano, duzentos reais; os servidores cedidos sem ônus para o Município de Campo Mourão não farão jus ao abono; será concedido abono aos estagiários, sendo computada a última data do contrato: estagiários com mais de um ano, cem reais; estagiários com menos de um ano, cinquenta reais; aplica-se o disposto nesta Lei aos aposentados e pensionistas; os recursos financeiros para pagamento do abono de que trata esta Lei serão provenientes da dotação orçamentária sete tal, tal, tal, que nada mais é do que o dinheiro que veio do Banco Itaú e que deveria estar depositado no Banco do Brasil. Bom, é público, é notório ... (trecho inaudível) ... que o Banco Itaú repassou dois milhões de reais num aditivo de contrato que já tinha ... (trecho inaudível) ... e meio, e estava para pagar mais um milhão ...". Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, "acho que é dois milhões". Luiz Alfredo da Cunha Bernardo, "três milhões, passou dois milhões que já foi depositado em conta lá no Banco do Brasil, tem mais um milhão de reais lá por vir, e nós temos um milhão e meio que já deu lá atrás, ou seja, o total de repasse que o Município recebeu do Banco Itaú para administrar a folha são quatro milhões e meio. Com relação ao aditivo, nos aspectos jurídico e legal, legal não vem ao caso porque nós não estamos discutindo isso aqui, nós não estamos aprovando o aditivo, nós estamos dizendo que os servidores devem merecer. Primeiro, com o devido respeito ao Assessor Jurídico da Casa, eu entendo que o estagiário presta serviço tanto nessa Câmara Municipal como na Prefeitura, e não me quer crer, eu não acredito, que haja estagiários imbecis ou burros, caso contrário não ficariam e nem estariam aí. Outro ponto que não me entra na cabeça é eles dizerem que estagiário não presta serviço. O vínculo de emprego, há uma legislação própria, Presidente, que trata do estagiário, e todos sabem, é notório, que estagiário não gera vínculo, e o estagiário recebe quase que um abono, uma gratificação, que agora, a partir de novembro de dois mil e oito, salvo engano, foi melhor regulamentado pelo Congresso Nacional e nós temos a legislação de estagiário muito mais clara, muito mais cristalina. Só para informação, quando o Município pretendia fazer o Pregão de Licitação, e depois resolveu prorrogar o contrato sem que houvesse qualquer participação de outros bancos da iniciativa privada ...". O Vereador Luiz Alfredo da Cunha Bernardo continuou com a palavra, concluindo que é a favor do Projeto com a Emenda. O Vereador Eraldo Teodoro de Oliveira passou a Presidência ao Senhor Secretário, Edson Silva de Lima para usar da palavra, e discorreu no sentido favorável à Emenda, justificando-a. Logo em seguida a Presidência foi devolvida ao Vereador Eraldo Teodoro de Oliveira. O Vereador Sidnei de Souza Jardim também discorreu sobre a Emenda, e solicitou que fosse dado um encaminhamento para fossem votadas algumas outras emendas, como por exemplo, ter uma discussão no período da tarde com os servidores municipais e o Sindicato. O Senhor Presidente informou que não disponibilizava de tempo no período da tarde. O Vereador Isidório da Silva Moraes se manifestou favorável à Emenda, e solicitou que o Projeto fosse votado ainda nesta Sessão. O Vereador Paulo César Stanzola indagou sobre a redistribuição dos recursos que seriam para os



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Departamento de Assuntos Legislativos

Ata da 8ª Sessão Extraordinária, da 4ª Sessão Legislativa, da 14ª Legislatura

Página 4

estagiários. O Vereador Luiz Alfredo da Cunha Bernardo esclareceu que teria que se trazer uma Emenda na Sessão de amanhã. Em votação à Emenda, foi aprovada pela maioria dos Vereadores presentes no Plenário, com voto contrário do Vereador Luiz Alfredo da Cunha Bernardo. Em Votação ao Projeto com a Emenda já aprovada, foi aprovado pela unanimidade dos vereadores presentes no Plenário, com ausência dos vereadores: Carlos Antonio Izidoro Koch e Salvador Martins Turibio (este último de licença médica). O Vereador Luiz Alfredo da Cunha Bernardo justificou o seu voto. - **EM TURNO ÚNICO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: (Art. 83 – Inciso IV, do RI). (VOTAÇÃO SECRETA): - PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 026/2007**, de autoria dos vereadores: Edson Silva de Lima, Salvador Martins Turibio, Ademir Franco de Lima, Marla Aparecida Tureck Diniz, Sidnei de Souza Jardim, Roque Aparecido de Freitas, Isidório da Silva Moraes, Carlos Antonio Izidoro Koch e Luiz Alfredo da Cunha Bernardo - CONCEDE A COMENDA "10 DE OUTUBRO" AO LIONS CLUBE DE CAMPO MOURÃO. Após a leitura dos Pareceres FAVORÁVEIS das Comissões de: Legislação e Redação, Finanças e Orçamento e Méritos Temáticos, foi o Projeto colocado em discussão. Em votação Secreta, o senhor Secretário fez a chamada nominal e em ordem alfabética dos vereadores para procederem a votação, os quais receberam cédulas rubricadas pelo Presidente e pelo Secretário. Finda a votação, os Vereadores Sidnei de Souza Jardim e Luiz Alfredo da Cunha Bernardo escrutinaram os votos. Num total de 08 (oito) cédulas, verificou-se o seguinte resultado: 08 (oito) votos favoráveis e 0 (zero) contrário. O Projeto de Resolução foi aprovado pela unanimidade dos vereadores presentes no Plenário, com ausência dos vereadores: Carlos Antonio Izidoro Koch e Salvador Martins Turibio (este último de licença médica). - **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2008**, de autoria dos vereadores Edson Silva de Lima, Luiz Alfredo da Cunha Bernardo, Ademir Franco de Lima, Roque Aparecido Freitas, Carlos Antônio Izidoro Koch, Sidnei de Souza Jardim e Isidório da Silva Moraes – CONCEDE A COMENDA 10 DE OUTUBRO AO JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR. Após a leitura do Parecer FAVORÁVEL da Comissão Representativa, foi o Projeto colocado em discussão. Em votação Secreta, o senhor Secretário fez a chamada nominal e em ordem alfabética dos vereadores para procederem a votação, os quais receberam cédulas rubricadas pelo Presidente e pelo Secretário. Finda a votação, os Vereadores Ademir Franco de Lima e Isidório da Silva Moraes escrutinaram os votos. Num total de 08 (oito) cédulas, verificou-se o seguinte resultado: 05 (cinco) votos favoráveis e 03 (três) contrários. O Projeto de Resolução foi rejeitado, por não atingir dois terços (sete votos), com ausência dos vereadores: Carlos Antonio Izidoro Koch e Salvador Martins Turibio (este último de licença médica). O Vereador Luiz Alfredo da Cunha Bernardo registrou o seu voto de protesto "pela forma não urbana e desleal com que é feito esse tipo de votação na Casa". Os vereadores Isidório da Silva Moraes, Edson Silva de Lima e Sidnei de Souza Jardim justificaram o voto, se manifestando favoráveis ao Projeto de Resolução. - **EM 1º TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: (Art. 83 – Inciso VI, do RI): - PROJETO DE LEI Nº 153/2007**, de autoria do vereador Isidório da Silva Moraes - ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 1349, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000, QUE CONCEDE TRANSPORTE COLETIVO URBANO GRATUITO AOS ESTUDANTES DO ENSINO INFANTIL, MÉDIO FUNDAMENTAL E SUPERIOR. Após a leitura do Parecer FAVORÁVEL da Comissão Representativa, foi o Projeto colocado em discussão e usaram da palavra os Vereadores: Ademir Franco de Lima, "este Projeto tinha um pedido de Parecer do IBAM. Chegou ou não?". Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, "não". O Vereador Ademir Franco de Lima indagou se o Projeto seria votado sem Parecer. O Senhor Presidente, Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira disse que se o Vereador Ademir entendesse que fosse necessário o Parecer do IBAM, poderia pedir vistas. O Vereador Isidório da Silva Moraes falou que este Projeto foi protocolado em trinta e um de junho de dois mil e sete, indagou sobre qual a finalidade do pedido ao IBAM, e disse que se houver pedido de vistas ele iria retirar o Projeto. O Vereador Luiz Alfredo da Cunha Bernardo esclareceu que a matéria está em condições de ser votada, que o IBAM ainda não é órgão integrante desta Casa e que os estudantes de ensino à distância só poderão ter a gratuidade num cadastro especial, ou seja, a quantidade de vales pode ser bem menor. O Vereador Ademir Franco de Lima esclareceu que ele não é contra o Projeto. O Vereador Isidório da Silva Moraes disse que o IBAM demora muito para responder. O Senhor Presidente indagou ao Vereador Isidório da Silva Moraes se ele mantinha a retirada do Projeto, e ele respondeu que não. O Vereador Edson Silva de Lima disse que foram encaminhados dois ofícios para o IBAM. Em votação, e foi aprovado pela unanimidade dos vereadores presentes no Plenário, com ausência dos vereadores: Carlos Antonio Izidoro Koch e Salvador Martins Turibio (este último de licença médica). - **PROJETO DE LEI Nº 257/2007**, de autoria do vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira - AUTORIZA O CHEFE DO PODER PÚBLICO A COLOCAR PLACAS PERMANENTES COM INFORMAÇÕES DE OBRAS DO PATRIMÔNIO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL. Após a leitura dos Pareceres FAVORÁVEIS das Comissões de: Legislação e Redação, e Representativa, foi o Projeto colocado em discussão e em votação, e foi aprovado pela unanimidade dos vereadores presentes no Plenário, com ausência dos vereadores: Carlos Antonio Izidoro Koch e Salvador Martins Turibio (este último de licença médica). - **PROJETO DE LEI Nº 163/2008**, de autoria do Executivo Municipal – ESTABELECE O ESTATUTO MUNICIPAL DO IDOSO E DISPÕE SOBRE O SEU CONSELHO MUNICIPAL. Após a leitura do Parecer FAVORÁVEL da Comissão Representativa, foi o Projeto colocado em discussão. O Vereador Sidnei de Souza Jardim disse que já havia um Estatuto Municipal do Idoso, que é a Lei nº 1793/2004, e pediu vistas do Projeto. O Vereador Luiz Alfredo da Cunha Bernardo disse que o artigo quarenta e oito desta proposta revoga expressamente essa Lei, e que foi o Vereador Sidnei de Souza Jardim que propôs em Legislaturas anteriores Indicação Legislativa ou Projeto. O



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Departamento de Assuntos Legislativos

Ata da 8ª Sessão Extraordinária, da 4ª Sessão Legislativa, da 14ª Legislatura

Página 5

Vereador Sidnei de Souza Jardim esclareceu que ele era Secretário Municipal da Ação Social. Em votação o pedido de vistas, foi aprovado pela unanimidade dos vereadores presentes no Plenário, com ausência dos vereadores: Carlos Antonio Izidoro Koch e Salvador Martins Turibio (este último de licença médica). O Vereador Luiz Alfredo da Cunha Bernardo solicitou aos Vereadores Sidnei de Souza Jardim, Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, Isidório da Silva Moraes e Ademir Franco de Lima que ao analisar esse tipo de Projeto, analisem principalmente a qualificação dos que irão compor, para seguir os objetivos dos Conselhos. - **PROJETO DE LEI Nº 169/2008**, de autoria vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira – **CONSTITUI O FUNDO ESPECIAL DE INVESTIMENTOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, COM FINS ESPECÍFICOS DE REFORMAR E AMPLIAR OS PRÉDIOS ONDE FUNCIONA A SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Após a leitura do Parecer FAVORÁVEL da Comissão Representativa, foi o Projeto colocado em discussão. O Vereador Luiz Alfredo da Cunha Bernardo louvou o corpo técnico por acharem uma saída para o Executivo não gastar o dinheiro que a Câmara economiza, e ainda disse teria que ver se no próximo ano o limite de gastos não estaria comprometido se aumentar o número de Vereadores para dezessete. O Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira esclareceu que as cadeiras estarão garantidas, que o Projeto é para construir para dezessete Vereadores. O Vereador Luiz Alfredo da Cunha Bernardo disse que se a Emenda do Senador Mercadante vier a ser aprovada não vai poder ser utilizado, ou seja, a Câmara só vai poder dispendir no exercício de dois mil e nove o que ela efetivamente teve de despesa empenhada em dois mil e oito, e que nessa parte o projeto é interessante porque vão salvar os quatrocentos mil reais para o ano que vem, só que fica esse impasse, não se sabe se o dinheiro dá para toda a construção ou se é reforma. O Senhor Presidente esclareceu que não dá e que a construção é quase que total da Câmara, é um prédio novo. Em votação, foi aprovado pela unanimidade dos vereadores presentes no Plenário, com ausência dos vereadores: Carlos Antonio Izidoro Koch e Salvador Martins Turibio (este último de licença médica). – Com a palavra, o Senhor Presidente, Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira disse: **“COMUNICAMOS QUE OS CONVÊNIOS ABAIXO RELACIONADOS, FORAM APRECIADOS CONCLUSIVAMENTE PELA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E RECEBERAM PARECERES FAVORÁVEIS”**: - Ofício nº 1037/2008 – prot. nº 3113/2008 – Encaminha o Termo do Convênio nº 026/2008, de cooperação técnica, entre o Município e a Associação dos Servidores Municipais de Campo Mourão - ASSERCAM, assinado em 26 de maio/2008, com prazo de vigência até 31/10/2008, objetivando a cooperação técnica dos participantes no sentido de viabilizar a realização da 18ª Festa Nacional do Carneiro no Buraco, no período de 01 a 06 de julho, no Parque de Exposições de Campo Mourão Getúlio Ferrari, visando a consolidação do Município de Campo Mourão no turismo, valorizando a tradição cultural e gastronômica local e regional. - Ofício nº 1038/2008 – prot. nº 3114/2008 – Encaminha o Termo do Convênio nº 078/2008, entre o Município, a Secretaria da Educação e a Comunidade de Acolhimento São José - CASJ, assinado em 02 de agosto/2008, no valor de R\$ 1 mil reais, com prazo de vigência de doze meses, objetivando realizar o acolhimento de moradores de rua (mendicantes e andarilhos). - Ofício nº 1039/2008 – prot. nº 3115/2008 – Encaminha o Termo Aditivo nº 004 ao Convênio nº 004/2008, celebrado em 03/02/2005, entre o Município e a Associação Beneficente Evangélica Missão Transmundial, assinado em 06 de agosto/2008, objetivando contratar mais dois funcionários para a ampliação do atendimento na Unidade de Saúde Lar Paraná, sendo que será utilizado saldo de recursos financeiros dos aditivos anteriores. - Ofício nº 1040/2008 – prot. nº 3117/2008 – Encaminha o Termo Aditivo nº 005 (unilateral) ao Convênio nº 031/2006, entre o Município e a Associação Beneficente Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Campo Mourão, assinado em 13 de outubro/2008, objetivando incluir no convênio inicial a seguinte rubrica orçamentária, da qual também serão provenientes os recursos financeiros a serem transferidos à entidade executora do convênio: 12.03.010.302.0050.2145.3.3.90.39.79-25676, fonte de recursos 31.496, com efeitos financeiros retroativos à 30 setembro de 2008. - Ofício nº 1041/2008 – prot. nº 3118/2008 – Encaminha o Termo Aditivo nº 001 ao Convênio nº 87/2008, entre o Município e a Fundação Educacional de Campo Mourão, assinado em 03 de novembro/2008, objetivando transferir R\$ 95 mil, 880 reais e 50 centavos, que será pago em doze parcelas, à medida que as mesmas forem transferidas pelo MDS/FNAS/CNAS, sendo onze no valor de R\$ 7 mil, 990 reais e 04 centavos e a última no valor de R\$ 7 mil, 990 reais e 06 centavos. - Ofício nº 1062/2008 – prot. nº 3132/2008 – Encaminha o Termo do Convênio nº 084/2008, para transferência de recursos financeiros oriundos da campanha de arrecadação do imposto de renda, entre o Município e a Casa Lar Infantil Miriã, assinado em 19 de agosto/2008, no valor de R\$ 7 mil e 500 reais, com prazo de vigência de doze meses, objetivando a transferência de recursos financeiros provenientes da campanha de arrecadação do imposto de renda, os quais serão destinados ao atendimento de 25 (vinte e cinco) crianças. - Ofício nº 1063/2008 – prot. nº 3131/2008 – Encaminha o Termo do Convênio nº 088/2008, para transferência de recursos financeiros oriundos da campanha de arrecadação do imposto de renda, entre o Município e a Mão Cooperadora – Obras Sociais e Educacionais da Igreja de Deus no Brasil, assinado em 1º de outubro/2008, no valor de R\$ 6 mil reais, com prazo de vigência de doze meses, objetivando a transferência de recursos financeiros provenientes da campanha de arrecadação do imposto de renda, os quais serão destinados aos serviços de atendimento de aproximadamente 197 crianças e adolescentes do sexo masculino de 12 a 18 anos de idade, em situação de risco, abandono e mendicância. - Ofício nº 1098/2008 – prot. nº 3208/2008 – Encaminha o Termo do Convênio nº 089/2008, de cooperação técnica e financeira, entre o Município e a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Piquirivai -



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Departamento de Assuntos Legislativos

*Ata da 8ª Sessão Extraordinária, da 4ª Sessão Legislativa, da 14ª Legislatura*

*Página 6*

ADECOP, assinado em 03 de novembro/2008, no valor de R\$ 25 mil e 520 reais, sendo R\$ 6 mil e 380 reais de contrapartida da beneficiária, com prazo de vigência de seis meses, objetivando estabelecer as obrigações das partes signatárias, no que se refere à recuperação emergencial de pontos e trechos críticos das estradas municipais, situadas na Micro-bacia do Rio do Campo, segundo o levantamento efetuado pela SANEPAR e produtores rurais da região. ). – Ainda com a palavra, o Senhor Presidente, Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira disse: **“COMUNICAMOS QUE AS PRESTAÇÕES DE CONTAS ABAIXO RELACIONADAS, FORAM APRECIADAS CONCLUSIVAMENTE PELA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E RECEBERAM PARECERES FAVORÁVEIS”**: - Albergue Noturno José do Patrocínio. Prot. nº 2984/2008. - Comunidade Terapêutica Redenção - CTR. Prot. nº 2993/2008. - Lar Dom Bosco – Comunidade Terapêutica. Prot. nº 3044/2008. - Associação de Amigos da Pastoral da Criança – AAPAC. Prot. nº 3066/2008. - Escola Comunitária do Trabalho - ECT. Prot. nº 3068/2008. - Albergue Noturno José do Patrocínio. Prot. nº 3196/2008. - Comunidade Terapêutica Redenção - CTR. Prot. nº 3110 - 3135/2008. - Comunidade de Acolhimento São José. Prot. nº 3231/2008. – Ainda com a palavra, o Senhor Presidente, Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira disse: **“COMUNICAMOS QUE OS OFÍCIOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, ABAIXO RELACIONADOS, FORAM APRECIADOS PELA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E RECEBERAM PARECERES FAVORÁVEIS”**: - Prot. nº 2904/2008, no valor de R\$ 30 reais, para pagamento de FAEC – Incentivo ao Registro Civil de Nascimento; - Prot. nº 2905/2008, no valor de R\$ 8 mil e 800 reais, para pagamento de Centros de Especialidades Odontológicas; - Prot. nº 2906/2008, no valor de R\$ 3 mil, 910 reais e 05 centavos, para pagamento de FAEC – Atendimento/Acompanhamento Psicossocial; - Prot. nº 2907/2008, no valor de R\$ 12 reais e 60 centavos, para pagamento de FAEC – Diagnóstico em Laboratório Clínico; - Prot. nº 2908/2008, no valor de R\$ 48 mil e 118 reais, para pagamento de FAEC – Atend./Acomp. Reab. Física, Mental, Visual e Mult. Deficiências; - Prot. nº 2909/2008, no valor de R\$ 70 reais, para pagamento de FAEC – Coleta/Exame Anátomo- Patológico Colo Uterino; - Prot. nº 2910/2008, no valor de R\$ 1 mil e 620 reais, para pagamento de FAEC – OPM em Odontologia; - Prot. nº 2911/2008, no valor de R\$ 592 reais e 13 centavos, para pagamento de FAEC – Tratamento de Queimados; - Prot. nº 2912/2008, no valor de R\$ 2 mil e 440 reais, para pagamento de FAEC – Incentivos ao Pré-Natal e Nascimento; - Prot. nº 2914/2008, no valor de R\$ 75 reais e 40 centavos, para pagamento de FAEC – Cirurgia do Aparelho Geniturinário; - Prot. nº 2939/2008, no valor de R\$ 10 mil reais, para pagamento de Programa Farmácia Popular do Brasil; - Prot. nº 2979/2008, no valor de R\$ 2 mil e 400 reais, para pagamento de Incentivo para Casa de Apoio HIV – AIDS; - Prot. nº 2988/2008, no valor de R\$ 1 milhão, 198 mil, 789 reais e 02 centavos, para pagamento de Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; - Prot. nº 3078/2008, no valor de R\$ 1 mil, 54 reais e 16 centavos, para pagamento de Piso Estratégico – Gerenciamento de Risco de VS – Produtos/Serviços; - Prot. nº 3079/2008, no valor de R\$ 139 mil, 891 reais e 91 centavos, para pagamento de FAEC – Nefrologia; - Prot. nº 3080/2008, no valor de R\$ 2 mil, 482 reais e 56 centavos, para pagamento de Ações Estruturantes de Vigilância Sanitária; - Prot. nº 3081/2008, no valor de R\$ 347 reais e 84 centavos, para pagamento de Piso Estratégico – Gerenciamento de Risco de VS; - Prot. nº 3082/2008, no valor de R\$ 419 mil, 260 reais e 42 centavos, para pagamento de Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; - Prot. nº 3094/2008, no valor de R\$ 13 mil, 803 reais e 55 centavos, para pagamento de Teto Financeiro de Vigilância em Saúde – TFVS (EX-TFECED); - Prot. nº 3057/2008, no valor de R\$ 2 mil, 841 reais e 12 centavos, para pagamento de Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; - Prot. nº 3116/2008, no valor de R\$ 10 mil reais, para pagamento de Programa Farmácia Popular do Brasil. – Ainda com a palavra, o Senhor Presidente, Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira disse: **“COMUNICAMOS QUE OS OFÍCIOS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, ABAIXO RELACIONADOS, FORAM APRECIADOS PELA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E RECEBERAM PARECERES FAVORÁVEIS”**: - Prot. nº 2943/2008, no valor de R\$ 10 mil, 815 reais e 20 centavos, sendo R\$ 325 reais e 60 centavos para o Pré Escolar da Rede Filantrópica, e R\$ 10 mil, 489 reais e 60 centavos para o Pré Escolar da Rede Municipal, destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; - Prot. nº 2944/2008, no valor de R\$ 30 mil, 210 reais e 40 centavos, sendo R\$ 633 reais e 60 centavos para o Ensino Fundamental da Rede Filantrópica, e R\$ 29 mil, 576 reais e 80 centavos para o Ensino Fundamental da Rede Municipal, destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; - Prot. nº 2945/2008, no valor de R\$ 3 mil, 44 reais e 80 centavos, sendo R\$ 347 reais e 60 centavos para Creche da Rede Filantrópica, e R\$ 2 mil, 697 reais e 20 centavos para Creche da Rede Municipal, destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; - Prot. nº 2946/2008, no valor de R\$ 3 mil, 885 reais e 38 centavos, destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; - Prot. nº 3124/2008, no valor de R\$ 10 mil, 355 reais e 69 centavos, destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; - Prot. nº 3125/2008, no valor de R\$ 30 mil, 210 reais e 40 centavos, sendo R\$ 633 reais e 60 centavos para o Ensino Fundamental da Rede Filantrópica e R\$ 29 mil, 576 reais e 80 centavos para o Ensino Fundamental da Rede Municipal, destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; - Prot. nº 3126/2008, no valor de R\$ 3 mil, 44 reais e 80 centavos, sendo R\$ 347 reais e 60 centavos para a Creche da Rede Filantrópica e R\$ 2 mil, 697 reais e 20 centavos para a



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Departamento de Assuntos Legislativos

*Ata da 8ª Sessão Extraordinária, da 4ª Sessão Legislativa, da 14ª Legislatura*  
*Página 7*

Creche da Rede Municipal, destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. – Ainda com a palavra, o Senhor Presidente, Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira disse: **“COMUNICAMOS QUE OS OFÍCIOS INFORMANDO A LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O MUNICÍPIO, ABAIXO RELACIONADOS, FORAM APRECIADOS PELA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E RECEBERAM PARECERES FAVORÁVEIS”**; - Prot. nº 2940/2008, da Câmara dos Deputados, no valor total do mês de agosto/2008 de R\$ 3 milhões, 728 mil, 833 reais e 93 centavos, e valor total dos meses de janeiro a agosto/2008 de R\$ 28 milhões, 258 mil, 558 reais e 16 centavos. - Prot. nº 2938/2008, da Câmara dos Deputados, referente à empenho de Convênios com o Fundo Nacional de Saúde, Ministério do Esporte, Ministério do Turismo e Fundo Nacional de Habit. De Interesse Social - FNHIS, no valor total do mês de agosto/2008 de R\$ 0 reais, e valor total dos meses de janeiro a agosto/2008 de R\$ 1 milhão, 401 mil e 700 reais. - Ofício nº 701/2008 - Prot. nº 3193/2008, da Caixa Econômica Federal, referente à celebração de Contrato de Repasse de Recursos do Orçamento Geral da União nº 0260189-59, que tem por finalidade 97 mil e 500 reais, tendo o Município de Campo Mourão se comprometido a corresponder, a título de contrapartida, com a quantia de R\$ 19 mil e 500 reais, correspondente a 16,67 % do valor do investimento, sendo que o prazo previsto para execução do empreendimento contratado é de trinta meses. - A seguir, o Senhor Presidente declarou encerrada a ordem do dia e disse: "amanhã no mesmo horário, teremos a 9ª Sessão Extraordinária, para votação em 2º turno das matérias votadas hoje em 1º turno. Nada mais havendo a tratar, agradecemos a presença de todos, declaramos encerrada a presente sessão, e que Deus nos acompanhe hoje e sempre". Do que para constar, lavrou-se a presente ata que vai devidamente assinada.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Presidente

Edson Silva de Lima  
1º Secretário



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Departamento de Assuntos Legislativos

### PROJETO DE LEI Nº 169/2008

CONSTITUI O FUNDO ESPECIAL DE INVESTIMENTOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, COM FINS ESPECÍFICOS DE REFORMAR E AMPLIAR OS PRÉDIOS ONDE FUNCIONA A SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município de Campo Mourão, sanciono a seguinte **LEI** :

**Art. 1º** Fica constituído o Fundo Especial de Investimento do Poder Legislativo Municipal, com fins específicos de reformar e ampliar os prédios onde funciona a sede da Câmara Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná.

**Art. 2º** O Fundo Especial de Investimento do Poder Legislativo Municipal será constituído anualmente, com recursos recebidos para cobrir as despesas de capital.

**Art. 3º** Deverá a Câmara Municipal de Campo Mourão, abrir conta bancária específica para depositar o saldo apurado em cada exercício financeiro.

**Art. 4º** O programa de investimento deverá constar no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 5º** Para a movimentação dos recursos no orçamento anual, serão necessários:

- I. Abertura de Crédito Adicional Especial, utilizando a fonte do superávit financeiro do Fundo Especial de Investimento do Poder Legislativo (030638 - Fundo Especial da Câmara Municipal);
- II. Contabilizar nos termos da Lei nº 4320/64 e legislação vigente.

**Art. 6º** Os rendimentos auferidos em aplicações no mercado financeiro, serão depositados em favor do Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º** Depois de concluído o objeto justificador de sua criação, a sobra de recurso do Fundo Especial de Investimento do Poder Legislativo Municipal, ou a não utilização num prazo de 2 (dois) anos, será devolvida ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 30 de dezembro de 2008.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Presidente

# REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei

nº 1169 / 2008

Autoria do(s): Dr. Eraldo T. Oliveira

**Correção nos seguintes pontos:**

① no art. 8º corrigir para: "entreg"

Campo Mourão, em 30 / 12 / 2008.

  
**Carlos Adiel Oliveira**  
Consultor Técnico-Legislativo



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450.

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Ofício nº 2.698/08-GAB/PRES.

Campo Mourão, 30 de dezembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar nº 003/2008, de autoria do Poder Executivo que "Altera a Lei nº 779, de 11 de dezembro de 1992, e dá outras providências" e os demais Projetos de Lei abaixo relacionados, analisados e aprovados em Plenário:

- 153/07 – "Altera o artigo 1º da Lei nº 1349, de 21 de dezembro de 2000, que concede transporte coletivo urbano gratuito aos estudantes do ensino infantil, fundamental, médio e superior", de autoria do Vereador Isidorio da Silva Moraes;
- 257/07 – "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a colocar placas permanentes com informações, ao término de reformas ou construções de obras do patrimônio do Poder Público Municipal", de autoria do Vereador Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 274/07 – "Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Banco Temporário de Sangue de Cordão Umbilical e Placenta e dá outras providências", de autoria do Vereador Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 02/08 – "Dispõe sobre a proibição de ingestão de bebidas alcoólicas no interior de veículo do transporte coletivo urbano no Município de Campo Mourão", de autoria do Vereador Roque Aparecido Freitas;
- 13/08 – "Fica obrigatória, no âmbito do Município de Campo Mourão, a afixação de cartazes em açougues e comércios do ramo, informando a procedência de carne que está sendo comercializada", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 76/08 – "Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 980, de 28 de junho de 1996, 'que torna obrigatória a colocação de placas de sinalização nas estradas municipais'", de autoria do Vereador Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 104/08 – "Denomina João Dondaque Rezende da Silva o logradouro localizado entre as quadras 1 e 2; 4 e 5 do lote 144-B, do loteamento Jardim Cidade Alta, da Planta Geral do Município", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;

- continua -

Excelentíssimo Senhor  
Prefeito **Nelson José Tureck**,  
Prefeitura Municipal  
Campo Mourão – PR  
/ppo



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

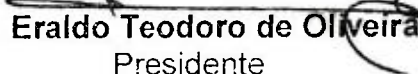
Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450,  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)


Fl. 02 do Ofício nº 2.698/08-GAB/PRES.

- 152/08 – “Suprime os incisos X, XII e XIV da Lei nº 2184, de 30 de janeiro de 2007 que regulamenta, no Município de Campo Mourão, a realização de eventos de caráter social, reuniões dançantes conhecidas como festas rave, festas de som automotivo, arrancadões, em locais de natureza privada”, de autoria do Vereador Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 154/08 – “Dispõe sobre a revogação da Lei 165/1997 e dá outras providências”, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento;
- 160/08 – “Altera o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 1.887, de 3 de dezembro de 2004”, de autoria do Poder Executivo;
- 161/08 – “Altera os anexos II, III, IV e V da Lei 1.419/2001, que dá nova redação à Lei nº 718, de 28 de dezembro de 1990, que ‘dispõe sobre a organização da Previdência Social dos servidores públicos do Município de Campo Mourão – PREVISCAM, instituindo plano de custeio e de benefícios, e outras providências correlatas’”, de autoria do Poder Executivo;
- 162/08 – “Altera o caput do art. 7º e acrescenta o § 8º no art. 7º da Lei nº 797, de 24 de junho de 1993, com alterações posteriores”, de autoria do Poder Executivo;
- 164/08 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) no orçamento da Fundação de Esportes de Campo Mourão para o exercício de 2008”, de autoria do Poder Executivo;
- 165/08 – “Altera dispositivos da Lei nº 1.219, de 9 de abril de 1999, que dispõem sobre o horário de funcionamento da feira do produtor no Município de Campo Mourão”, de autoria do Poder Executivo;
- 166/08 – “Institui abono aos servidores da administração direta, fundacional e autárquica do Poder Executivo do Município de Campo Mourão”, de autoria do Poder Executivo, com emenda da Comissão Representativa;
- 169/08 – “Constitui o Fundo Especial de Investimentos do Poder Legislativo Municipal, com fins específicos de reformar e ampliar os prédios onde funciona a sede da Câmara Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, e dá outras providências”, de autoria do Vereador Eraldo Teodoro de Oliveira.

Respeitosamente,

  
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Presidente

PROTOCOLO DE OFÍCIOS EXPEDIDOS PELO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO AO PREFEITO

Ofício/Proposição	Recebido em:	Responsável pelo Recebim.
Op. 2632108 - Red. 2068108	} Cida 29.12.08 Cida	Cida
Op. 2633108 - Red. 2077108		
Op. 2634108 - Red. 2080108		
Op. 2636108 - Red. 2092108		
Op. 2637108 - Red. 2093108		
Op. 2638108 - Red. 2094108		
Op. 2639108 - Red. 2098108		
Op. 2640108 - Red. 2101108		
Op. 2641108 - Red. 2108108		
Op. 2643108 - Red. 2111108		
Op. 2685108 - Projetos de Lei nº 163107, 17105, 17106 e 192106	29.12.08 11:01	Cida
Op. 2665/08 - Expediente nº 403/07	29.12.08 - 17.05h	Adriana
Op. 2698/08 - Anex. PL. 153, 257, 274/07, 102, 13, 76, 104, 152, 154, 160, 161, 162, 164, 165, 166 e 167/07	30/12/08 17.59hs	Adriana
<p>PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO          CONFERE COM O ORIGINAL          CAMPO MOURÃO 2103109</p>		
 <p>Maria Barbosa do Nascimento          CHEFE DE SEÇÃO ADMINISTRATIVAS</p>		



# ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## CAMPO MOURÃO – PARANÁ

LEI Nº 707, DE 21/11/90

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO EM 28/12/90

### GABINETE DO PREFEITO

Campo Mourão, sexta-feira – 23/01/2009

ANO XIX

Nº 1251

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 2438**  
De 22 de janeiro de 2009

Constitui o Fundo Especial de Investimentos do Poder Legislativo Municipal, com fins específicos de reformar e ampliar os prédios onde funciona a sede da Câmara Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, e dá outras providências.

**O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município de Campo Mourão, sanciono a seguinte

#### LEI:

**Art. 1º** Fica constituído o Fundo Especial de Investimento do Poder Legislativo Municipal, com fins específicos de reformar e ampliar os prédios onde funciona a sede da Câmara Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná.

**Art. 2º** O Fundo Especial de Investimento do Poder Legislativo Municipal será constituído anualmente, com recursos recebidos para cobrir as despesas de capital.

**Art. 3º** Deverá a Câmara Municipal de Campo Mourão, abrir conta bancária específica para depositar o saldo apurado em cada exercício financeiro.

**Art. 4º** O programa de investimento deverá constar no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 5º** Para a movimentação dos recursos no orçamento anual, serão necessários:

I - Abertura de Crédito Adicional Especial, utilizando a fonte do superávit financeiro do Fundo Especial de Investimento do Poder Legislativo (030638 - Fundo Especial da Câmara Municipal);

II - Contabilizar nos termos da Lei nº 4320/64 e legislação vigente.

**Art. 6º** Os rendimentos auferidos em aplicações no mercado financeiro, serão depositados em favor do Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º** Depois de concluído o objeto justificador de sua criação, a sobra de recurso do Fundo

Especial de Investimento do Poder Legislativo Municipal, ou a não utilização num prazo de 2 (dois) anos, será devolvida ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”**  
Campo Mourão, 22 de janeiro de 2009

Nelson José Tureck - **Prefeito Municipal**  
José Luiz Gurgel - **Procurador-Geral**

**DECRETO Nº 4371**  
De 22 de janeiro de 2009

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 21,23** (vinte e um reais e vinte e três centavos) no vigente orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício financeiro de 2009.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a alínea “c”, inciso I o artigo 123 da Lei Orgânica do Município, com base na Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 2428, de 18 de dezembro de 2008,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no vigente Orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício financeiro de 2009 no valor de **R\$ 21,23** (vinte e um reais e vinte e três centavos) conforme segue:

10- SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SECED  
002 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - DEPAD  
12.361.0035.2116 - Manter Transporte Escolar  
3.0.00.00.00 - Despesas Correntes  
3.3.90.33.00 - 48465 - Passagens e Despesas com Locomoção.....R\$ 21,23  
Fonte de recurso: 33127 - SEED - Conv. Transp. Esc. PNATE - Exerc. Anterior

Total de Suplementações.....R\$ 21,23

**Art. 2º** Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior, serão utilizados recursos, conforme disposto no inciso I, § 1º, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, recursos provenientes do superávit financeiro da fonte de recursos abaixo discriminada:

33127 - 33127 - SEED - Conv. Transp. Esc. PNATE - Exerc. Anterior R\$ 21,23

Total do Superávit Financeiro.....21,23